

IGF · EG 05015 30 12º 14



5473 26-DEC '14

R.A.R
Fax: 218 162 573

Exmo. Senhor
Subinspetor-Geral de Finanças
Dr. Mário Rui Tavares da Silva
Rua Angelina Vidal, 41
1199-005 LISBOA

V. Referência:
V. Comunicação: 02/12/2014

Ref.ª:
Proc.º: 10
Reg:

Data: 26 de dezembro de 2014

Assunto: Contraditório institucional referente à Auditoria - Controlo do endividamento e da situação financeira municipal - Município de Reguengos de Monsaraz.

Exmo. Senhor Subinspetor-Geral,

Serve a presente missiva para remeter a V. Exa. o contraditório institucional ao projeto de Relatório de Auditoria - "Controlo do endividamento e da situação financeira municipal - Município de Reguengos de Monsaraz", que se anexa.

Com os melhores cumprimentos.

José Gabriel Calixto

Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz

Junta. Requerimento (60 fls) e respetivos anexos (56 documentos).

MS



Proc. N.º 2014/182/A3/827

Exmo. Senhor

Subinspetor-Geral de Finanças

Dr. Mário Rui Tavares da Silva

O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ, pessoa coletiva n.º 507 040 589, com sede à Praça da Liberdade, Apartado 6, em Reguengos de Monsaraz, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, **legalmente representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto**, em ordem ao preceituado na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, tendo sido notificado, através de correio eletrónico, em 02 de dezembro de 2014, do projeto de relatório elaborado pela Inspeção-Geral de Finanças, referente à **auditoria ao Município de Reguengos de Monsaraz enquadrada no projeto de “Controlo do endividamento e da situação financeira da Administração Local Autárquica”**, vem, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho e do artigo 20.º do Regulamento do Procedimento de Inspeção da Inspeção-Geral de Finanças, aprovado pelo Despacho n.º 6387/2010, de 5 de Abril, do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, publicado no Diário da República, 2ª Série, de 12 de Abril, e após deferimento do pedido de prorrogação do prazo por mais 5 dias úteis, apresentar o

CONTRADITÓRIO INSTITUCIONAL,

O que faz nos termos e com os fundamentos seguintes:

1) CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS

1.º) Enaltece-se, antes de mais, a elevada competência e profissionalismo da equipa de inspeção composta pela Senhora Chefe de Equipa Multidisciplinar, Dr. Paula Duarte e pelo Senhor Inspetor Dr. Jorge Antunes, os quais desempenharam as suas funções, durante toda a ação inspetiva, com rigor e retidão, tratando com urbanidade todos os membros do Executivo Municipal, do Gabinete de Apoio à Presidência, da Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico e demais trabalhadores do Município com os quais estabeleceram contatos.

2.º) Não é demais realçar, como, aliás, é referido no próprio projeto de relatório, a boa colaboração prestada pelos trabalhadores do Município, pelos membros do Gabinete de Apoio ao Presidente e pelos próprios membros do executivo municipal, para que a ação inspetiva em apreço pudesse ser realizada da melhor forma e nas melhores condições materiais e humanas.

II) BREVE ENQUADRAMENTO INFORMATIVO ACERCA DAS LINHAS DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MUNICÍPIO DE MÉDIO PRAZO E SUAS PRINCIPAIS CONDICIONANTES

1.º) Em sede do presente contraditório apresentamos de seguida, em termos resumidos, algumas linhas gerais da estratégia de gestão da última década.

2.º) Os autarcas são responsáveis eleitos democraticamente pelo Povo e, na atual conjuntura, têm a perfeita consciência que, das suas decisões políticas, pode depender a própria existência da dignidade da vida humana dos seus concidadãos, os direitos fundamentais dos munícipes garantidos constitucionalmente e a satisfação das necessidades básicas e inadiáveis das populações.

3.º) O que tem estado verdadeiramente em causa, muitas vezes, são os valores constitucionais do Estado Social e das políticas sociais de proximidade: a Escola Pública, o direito à Saúde para todos, a irradicação da pobreza, a funcionalidade das infraestruturas básicas de apoio à vida das populações, a segurança social justa e equitativa para todos....

4.º) Temos a firme convicção que, tem sido na defesa destes valores constitucionais que o Poder Local tem tido um papel fundamental.

5.º) Considerando um período compreendido entre o ano de 2005 e o ano de 2014, apresentamos, em primeiro lugar, um conjunto de referências estratégicas que conduziram toda a ação dos responsáveis pela Autarquia neste período.

1. PROCESSOS IMPLEMENTADOS NA FASE INICIAL DESTE PERÍODO COM O OBJETIVO DE OPTIMIZAÇÃO DE RECURSOS MUNICIPAIS

1.º) Iniciamos este espaço introdutório com uma referência, necessariamente sumarizada, a todos os processos de gestão que, desde a primeira hora (finais de 2005), implementámos e que estão refletidos nas sucessivas prestações de contas, a partir de 2006:





- A. Processo Caixa Geral de Aposentações:** a gestão do processo de responsabilidades em atraso perante a CGA permitiu evitar, em 2006, encargos de aproximadamente **250 mil euros** (em chamadas “pensões provisórias” que se estendiam por vários anos para cada um dos quase 30 trabalhadores na altura que se encontravam a aguardar a publicação em Diário da República da respectiva aposentação);
- B. Processo ADSE:** foi apresentado um processo ao SEAO e ao Diretor Geral da ADSE identificando uma solução para o conjunto de débitos que vinham sendo enviados para o Município sem fundamentação adequada. Através deste trabalho técnico estimamos uma poupança de mais de **200 mil euros** de encargos financeiros e a demonstração de que um valor certamente superior a **100 mil euros** não foi debitado legitimamente pela ADSE. Procedeu-se, igualmente, a uma negociação para liquidar a dívida, que se mostrou ser legítima;
- C. Combustíveis:** as negociações com a então “Petrogal” implicaram uma redução de custos e uma grande redução de trabalho administrativo (em 2005 foram registadas quase 3.000 faturas/recibo, enquanto que, a partir de março de 2006, passaram a ser registadas uma ou duas faturas por mês);
- D. Otimização da gestão financeira de fornecedores:** as negociações efetuadas com diversos fornecedores, desde o início de 2006, tiveram por objetivo a regularização das responsabilidades em mora, permitindo anular encargos financeiros, o que representou uma poupança financeira global de cerca de **812 mil euros**;
- E. Comunicações:** as negociações efetuadas a partir de 2007 com os operadores de comunicações do Município (fixas e móveis) permitiram continuar a fazer **poupanças anuais neste tipo de custos correntes de 13 mil euros** - uma fatura de comunicações móveis que em 2005 assumia o valor médio de 3.500 euros mensais é atualmente de cerca de 800 euros mensais;
- F. Equipamentos de reprodução documental:** estimou-se uma redução de custos correntes com este parque de equipamentos de **20 mil euros por ano**;
- G. Carteira de seguros do MRM:** após procedimento de concurso público, concretizou-se um processo de otimização da carteira de seguros do Município, onde se previu uma total cobertura de riscos (não estavam cobertos riscos patrimoniais e de responsabilidade civil das atividades da Autarquia), acompanhada de uma **redução de custos em cerca de 20%**;
- H. Gestão de Recursos Humanos:** já no final de 2006, o Município iniciou o processamento mensal único de vencimentos e outras remunerações, através da aplicação informática adequada. Passou-se a evitar os 3 ou 4 processamentos separados – alguns manuais – existentes até à data;



- I. Iniciou-se a **modernização e racionalização das instalações oficiais** e parque de viaturas e máquinas do Município;
- J. Um dos maiores desafios lançados logo no final de 2006 e levado a cabo durante o ano de 2007 foi a **atualização da base de dados de consumidores de água** e criação de uma nova fatura. Foram atualizados um total de 6.635 consumidores. Atualmente, as taxas de cobrança reais destas faturas situa-se mensalmente entre os 98 e os 99%;
- K. **Várias ações de modernização administrativa:** Serviços *online*: Balcão Único do Município e Intranet. Continuação da modernização administrativa e dos sistemas de informação dos serviços.

2.º) Todo este trabalho permitiu uma **acentuada redução de custos correntes de “contexto”**, um conjunto de prémios concedidos pelo Governo em matérias de modernização administrativa, uma **melhoria exponencial dos índices de transparência municipal** e um evidente acréscimo de eficiência, na perspetiva de serviço aos munícipes e de proximidade às suas necessidades, por utilização das novas tecnologias da informação.

3.º) Devemos, igualmente, frisar a **opção de gestão que tem seguido uma rigorosa contenção e otimização de custos administrativos de gestão** e que, muitas vezes, deve ser orientada por medidas vindas de “cima para baixo”. A título meramente exemplificativo:

- Nenhum eleito local tem motoristas ou qualquer outro pessoal “atribuído” ou ao seu serviço;
- A viatura atribuída ao Presidente da Câmara Municipal tem como ano de fabrico o ano de 1999, e não está prevista a sua substituição;
- De todos os eleitos e respetivos gabinetes, apenas o Presidente e o Vice-Presidente utilizam uma viatura municipal; essa viatura é, por vezes, partilhada por outros serviços do município. Os eleitos utilizam, não raras vezes, as suas viaturas particulares em serviço do Município;
- O Gabinete de Apoio ao Presidente é composto por um Chefe de Gabinete e uma Adjunta, ambos dos quadros da Câmara Municipal, inexistindo outras nomeações neste Gabinete que tenha implicado outras nomeações políticas – junta fotocópias dos Despachos de nomeação e respetivas publicações no Diário da República sob os **Docs. A a D**;
- O Gabinete de Apoio à Vereação tem apenas uma Secretária, que colabora com todos Vereadores – junta fotocópia do Despacho de Nomeação e respetiva publicação do Edital no Diário da República sob os **Docs. E e F**;



- A Autarquia tem dois cargos de Pessoal Dirigente designados: Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Flexível de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico e Chefe de Divisão de Administração Geral – junta Despachos de Designação sob os **Docs. G e H**;
- A Autarquia tem um Comandante Operacional Municipal (COM) nomeado nos termos legais – junta cópia do Despacho de Nomeação e Edital publicado no Diário da República, sob os **Docs. I e J**;
- Não existe qualquer outra nomeação de pessoal, independentemente do vínculo jurídico, para o exercício de funções de apoio aos eleitos.

2. EVOLUÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS CORRENTES 2005 - 2014

Anos	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014 (previsão)	Total
RECEITAS CORRENTES (Faturado)	6 862 839,35 €	7 071 519,61 €	7 505 185,81 €	7 728 705,79 €	8 569 773,84 €	9 140 435,00 €	8 343 347,00 €	8 829 378,00 €	10 405 484,00 €	10 062 298,20 €	84 519 266,60 €
DESPESAS CORRENTES (Pago total)	6 686 613,41 €	7 063 900,11 €	7 462 953,54 €	8 537 250,02 €	9 822 755,47 €	8 883 733,35 €	8 733 023,98 €	8 830 560,31 €	11 305 709,35 €	9 658 369,38 €	86 984 858,52 €
Pagamentos Passivo Não Contabilizado até 2005											
Dívida ADSE (510 062,75 € + 218 214,31 €)					56 076,00 €	56 076,00 €	56 076,00 €	51 403,00 €	60 789,00 €	51 403,00 €	312 783,00 €
ABOVIGIA (212 598,23 €)						50 000,00 €	0,00 €	30 957,42 €	31 095,15 €	31 095,17 €	143 147,64 €
Camião Mancebo (133 603,79 €)						54 412,92 €	68 330,48 €	69 605,87 €	13 285,09 €		205 648,36 €
Falência "João Cerejo" (21 207,153 €)								21 207,153 €			21 207,153 €
Dívida CGA/CGD (1 249 060,71 €)		1 78 741,58 €	1 87 076,36 €	1 85 624,96 €	1 64 322,42 €	1 44 993,51 €	1 44 907,14 €	1 40 887,00 €	1 34 138,95 €	1 52 155,00 €	1 412 786,52 €

1.º) Relativamente a este período, importa destacar alguns factos relevantes da gestão desta Autarquia:

- A. Podemos verificar no quadro anterior um equilíbrio total entre receitas e despesas correntes, depois de descontados os **2,3 milhões de euros que tivemos e continuaremos a ter que suportar financeiramente com a liquidação de passivo que não estava reconhecido nas contas do Município, à data em que o atual Presidente da Câmara Municipal e o Vereador Manuel Janeiro assumiram funções**. Para termos uma noção mais precisa do real impacto negativo deste valor nas contas municipais, frisamos que a totalidade dos fundos municipais aplicados nos investimentos realizados ao abrigo do QREN 2007-2013, foi de 1,9 milhões de euros para alavancar os cerca de 11 milhões de euros investidos neste período;
- B. Este “passivo” acima referido continuará ainda a onerar os próximos orçamentos municipais, durante um significativo número de anos. Torna-se assim, um condicionalismo muito grave pois, no início deste período, foi constatado um conjunto de processos que veio a implicar ao longo



dos anos seguintes uma **contabilização de passivos superiores 5 milhões de euros**, não reconhecidos na contabilidade até então. Esses valores (passivo não reconhecido contabilisticamente) é uma forte condicionante na gestão da Autarquia a partir do seu reconhecimento sem qualquer contrapartida em termos de fundos próprios. O mesmo já foi objeto de análise detalhada em sede de ação inspetiva da IGAL;

C. Após esta ação inspetiva e já no decorrer da atual auditoria promovida pela IGF, continuamos a ter algumas “surpresas” que são representativas de um conjunto de problemas que tivemos sucessivamente que evidenciar nos termos legais e encontrar formas de resolução. Deixamos os dois casos mais recentes:

- a. Carta endereçada [REDACTED] datada de **25 de novembro de 2013**, denunciando uma suposta dívida de **152 mil euros**, relativa a taxas de exploração e conservação por captação de águas na Albufeira da Vigia no longínquo período de 1999 até 2004; mais notável ainda é o facto das respectivas faturas terem sido emitidas entre 2009 e 2010 (junta **Doc. K.**). A Câmara Municipal foi informada na reunião ordinária realizada em 16 de abril de 2014 que o Município iria “*exercer a faculdade de recusar o cumprimento da suposta obrigação e de, em todo o caso, se opor ao exercício do direito prescrito*” – junta **Doc. L** e disso notificou a entidade emissora de tal documento;
- b. Na recente data de 17 de dezembro de 2014, recebemos a **carta enviada pela ROC Rosário, Graça & Associados SROC, Lda**, pedindo a confirmação para um suposto saldo de conta corrente que ascenderá a mais de **251 mil euros**, relativo a uma das três entidades extintas, aquando da constituição da Entidade Regional de Turismo do Alentejo (que agora integra igualmente o Ribatejo), cuja cópia se junta sob o **Doc. M**. Compulsadas as respetivas contas correntes, desde 2002, verificamos que, dessas três entidades, só tivemos relacionamento contabilístico com a extinta “Região de Turismo de Évora” e da qual, nos respetivos extratos, nada consta que nos possa evidenciar o surpreendente e suposto saldo, cuja confirmação agora nos é solicitada. Iremos assim, muito em breve, responder nestes termos.

2.º) Resulta destes dois novos processos um valor global ligeiramente superior a **400 mil euros** que só o tempo e a justiça permitirão certamente não onerar ainda mais o passivo municipal.

3.º) Nestes termos, mais de uma década depois do atual Presidente da Câmara Municipal ter iniciado funções, não podemos afirmar que o surgimento de novos “valores” semelhantes a estes tenha terminado...



- D. Apesar da constante redução de transferências do Orçamento do Estado, tivemos que **encontrar soluções para incrementar as receitas correntes (e também as de capital)**, num quadro em que as taxas de impostos municipais estão, pela primeira vez na história deste Município, todas elas abaixo dos seus limites legais máximos, devido à total impossibilidade de aumentar ainda mais os valores absolutos cobrados aos munícipes, nomeadamente em sede de IMI.
- E. **Condicionamentos externos:** este equilíbrio é conseguido numa conjuntura de gravíssimas alterações negativas para as receitas e despesas municipais, nalguns casos, em circunstâncias de clara injustiça perante realidades bem diversas aplicadas a outras autarquias:
- a. **Transferências de competências na educação:** Como demonstraremos mais adiante no presente contraditório, os termos em que foram transferidas as competências delegadas nalgumas Autarquias em matéria de educação do 1º ciclo do ensino básico e educação pré-escolar foi financeiramente ruínosa para os Municípios que entenderam defender a Escola Pública:
 - i. Só no período 2010 – 2013 o cumprimento integral pela Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz destas competências que lhe foram delegadas pelo Estado, com um insuficiente orçamento de recursos financeiros, **implicou a acumulação de um défice direto que se aproximou dos 4,3 milhões de euros;**
 - ii. **As despesas com o quadro de pessoal necessariamente destacado em funções na área da educação é atualmente mais do dobro** daquele que corresponde às verbas recebidas do Ministério da Educação.
 - b. **Contrato celebrado com o sistema multimunicipal de abastecimento em alta de água às populações** (no caso sistema multimunicipal “AdcA – Águas do Centro Alentejo”. Este contrato tem-se revelado financeiramente desastroso, consequência dos elevados custos devidos por sobrefaturação que consideramos indevida (mais de 2 milhões de euros), dos tarifários inoportáveis para os munícipes, porque resultam de planos de negócio e de investimentos realizados com baixas taxas de comparticipação de fundo comunitários (um pouco acima dos 30%) e das elevadíssimas taxas de encargos financeiros cobrados pela dívida, muitas vezes indevida:
 - i. A entrada neste Sistema foi precedida da concretização de **uma participação financeira de 200 mil euros** que não deu ao Município de Reguengos de Monsaraz, ao longo de 10 anos e até ao presente momento, qualquer dividendo

financeiro. Estimamos que possa estar em causa um valor indevidamente não distribuído que, no caso do Município de Reguengos de Monsaraz, poderá aproximar-se dos **165 mil euros para o período da participação financeira**;

- ii. No âmbito desta concessão ao Sistema Multimunicipal, foi concretizado um investimento global no sistema em alta no Concelho de Reguengos de Monsaraz superior a **13 milhões de euros, com taxas baixíssimas de comparticipação de fundos comunitários (em média um pouco acima de 30%)**.

Os 70% restantes vão ter que ser pagos ao BEI – Banco Europeu de Investimentos (cerca de 45 milhões de euros em todo o Sistema AdcA). Nenhum autarca na plenitude das suas capacidades poderia encarar como exequível um projeto desta dimensão, com tão desequilibrada estrutura de fontes de financiamento;

- iii. **Total ausência de investimento pelo Sistema Multimunicipal nas degradadas redes em baixa**, originando, por um lado, centenas de milhares de euros em perdas de água tratada, paga pelo Município a preços elevadíssimos e, por outro lado, o **pagamento da “água da chuva”** que chega às ETARS, originando mais custos de centenas de milhares de euros para a Autarquia;
- iv. **Pagamento de encargos financeiros a taxas elevadíssimas** que, nalguns casos, atingiram quase os 9%;
- v. Ineficiente conceção do sistema, sem que o mesmo incorporasse qualquer solidariedade entre as zonas do Litoral e do interior, onde nos situamos e onde é muito mais oneroso este tipo de infraestruturas no ciclo urbano da água.

Com a “horizontalização” dos sistemas em alta proposta pelo atual Governo Central está prevista uma redução destes custos de 23,1%, o que significa uma **sobrefaturação superior a 2 milhões de euros** nos 10 anos que já decorreram de concessão;

- vi. No período de 2005 a 2014, o sistema multimunicipal **faturou ao Município de Reguengos de Monsaraz** um valor global (abastecimento de água e saneamento) que poderá vir a aproximar-se dos **10 milhões de euros**.

Na década anterior (1994 a 2004), a entidade fornecedora de água faturou a quantia de **277 mil euros**, que, mesmo baixa, nem sequer chegou a ser paga na altura!

- vii. O Município de Reguengos de Monsaraz já colaborou, juntamente com as restantes Autarquias do Sistema, na participação destes factos a duas Senhoras Ministras da Tutela. O Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz votou contra, com declaração de voto, a proposta do Conselho de Administração da AdcA, que determinou os preços do abastecimento de água em alta e saneamento básico para 2015.
- c. No período que decorreu entre 2010 e 2013 as **transferências do orçamento do Estado registaram cortes de 2,1 milhões de euros**. Temos que recuar muitos anos para encontrar nível tão baixo para este tipo de receitas, fundamentais para os pequenos municípios do interior;
- d. A EDP não liquidou as rendas devidas pelo **Centro Electroprodutor de Alqueva**, rendas essas que estão a ser liquidadas noutros municípios de Portugal, numa decisão injusta, **que estimamos estar a lesar o Município de Reguengos de Monsaraz em cerca de 3,5 milhões de euros**.

3. EVOLUÇÃO PATRIMONIAL E PRIORIDADES ESTRATÉGICAS DOS INVESTIMENTOS MUNICIPAIS

1.º) A evolução do património líquido do Município de Reguengos de Monsaraz é retratada no quadro seguinte:

Imobilizado Líquido	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014 (Nov.)
Investimentos Financeiros	666 276,60 €	661 905,89 €	697 360,18 €	692 414,47 €	715 470,71 €	517 264,97 €	522 248,99 €	475 347,77 €	486 327,06 €	416 520,07 €
Imobilizações Corpóreas	9 880 014,92 €	14 240 160,83 €	14 293 300,78 €	14 395 020,85 €	18 244 304,13 €	21 381 042,34 €	25 937 886,39 €	23 280 930,47 €	26 314 580,89 €	25 792 437,37 €
Imobilizações Incorpóreas	7 746,61 €	3 883,89 €	10 595,20 €	29 579,65 €	31 788,38 €	93 399,32 €	57 244,97 €	67 254,49 €	51 419,79 €	14 188,18 €
Imobilizações em Curso	6 955 483,54 €	4 841 420,67 €	7 189 513,29 €	9 014 798,89 €	7 779 849,83 €	2 379 868,49 €	1 367 170,22 €	1 441 570,09 €	2 351 732,68 €	4 003 036,57 €
Bens de Domínio Público	4 038 823,95 €	4 694 663,71 €	12 162 756,46 €	14 092 237,44 €	16 971 034,35 €	20 552 598,51 €	30 020 976,47 €	31 213 060,04 €	26 631 894,07 €	28 019 271,36 €
TOTAL	21 428 965,64 €	27 848 034,99 €	34 353 925,91 €	38 854 621,24 €	43 742 707,40 €	45 134 974,83 €	55 605 447,04 €	56 694 162,86 €	58 836 954,43 €	58 375 432,31 €

2.º) Constatamos uma evolução de acordo com a qual o Município passou de 21,4 milhões de euros de património líquido total em 2005, para mais de 58 milhões em novembro de 2014. No fundamental, este acréscimo resulta dum correto e total registo de todo o património municipal e de um aproveitamento de fundos comunitários colocados à disposição de investimentos municipais.



3.º) Importa, igualmente, referir que a estratégia de investimento, nomeadamente por recurso a fundos comunitários do Quadro Comunitário que está agora a terminar, se baseou numa criteriosa aplicação de fundos públicos.

4.º) Nunca investimos porque “existia dinheiro”; sempre investimos porque existiam necessidades a satisfazer às nossas populações!

5.º) Apresentámos, perante várias entidades gestoras de fundos comunitários, mais de duas dezenas de projetos de investimento municipal com recurso a cofinanciamento de fundos europeus. O valor total investido no âmbito do QREN/INALENTEJO situou-se perto dos 11 milhões de euros em obras que, todas elas, estão atualmente em plena utilização pelas populações do Concelho:

- Requalificação da antiga Escola Primária de Reguengos de Monsaraz para implementação do Centro Escolar de 1.º ciclo e um novo jardim-de-infância para 125 crianças totalmente ocupado;
- Requalificação da maioria das Escolas de 1.º ciclo e Jardins de Infância do Concelho;
- Requalificação do Jardim Público para implementação de um Parque Urbano no Centro da Cidade de Reguengos de Monsaraz, utilizado intensamente pela população do Concelho;
- Concretização da requalificação da rede de caminhos municipais que ligam todas as freguesias do Concelho;
- Concretização de alguns projetos de requalificação do património construído de Monsaraz;
- Projetos de modernização administrativa do Município e infraestruturização em termos de sistemas de informação e planificação;
- Requalificação urgente da rede em baixa de abastecimento de água do concelho, com o investimento que nos foi permitido (mais de 600 mil euros);
- Concretização de alguns investimentos na área cultural (Rede Cultural “Teias” e Festival “Terras de Sol”);
- Requalificação de todas as extensões de saúde das Freguesias Rurais, algumas das quais passaram a ter anexos balcões sociais para apoio às populações;
- Promoção do Cante Alentejano, com a criação da Casa do Cante, resultante da requalificação de uma Escola Primária devoluta, resultando daqui uma importante infraestrutura, não só para a sustentabilidade do cante no nosso concelho, como, igualmente, para apoio aos quase 80 mil visitantes e turistas que atualmente passam por Monsaraz;
- Construção de acessibilidades ao Lago Alqueva a partir de quase todas as Aldeias Ribeirinhas do Concelho;

- Requalificação do mercado municipal, que tinha sido construído em 1966, e que tem, atualmente, uma forte “personalidade” com muitas dezenas de agentes económicos a desenvolverem as suas atividades económicas neste espaço de referência da nossa Cidade;
- Requalificação do Palácio Rojão, para instalação da Biblioteca Municipal e outros espaços culturais de utilização coletiva. Esta infraestrutura foi, recentemente, nomeada para o concurso “Município do Ano”, promovido pela Universidade do Minho;
- Desenho e implementação de tecnologias SIG ao planeamento e às redes de infraestruturas municipais;
- Promoção de diversos investimentos de pequena dimensão financeira na requalificação de espaços urbanos nas aldeias do Concelho, com construção de pequenos espaços de parques infantis, desporto e geriatria..

6.º) A opção por “REQUALIFICAR” foi para nós fundamental neste período, em detrimento da estratégia “CONSTRUIR NOVO”.

7.º) Nesta linha de intervenção estratégica, é paradigmático o investimento no Centro Escolar de 1º ciclo de Reguengos de Monsaraz: optámos por REQUALIFICAR com cerca de 1,3 milhões de euros todo um complexo educativo que acolhe atualmente mais de 500 crianças, por alternativa a construir de raiz um NOVO Centro Escolar, resistindo com todo o gosto, à tentação que nos foi colocada para gastar 4 ou 5 milhões de euros nessa obra, que deixaria simultaneamente a “nossa Escola de sempre” ao abandono e sem utilidade significativa. Esta segunda opção foi seguida por alguns municípios e os resultados poderão ser hoje facilmente constatados...

8.º) Podemos hoje “olhar para trás” e constatar que todos estes investimentos foram concretizados com recursos financeiros totais de 10,7 milhões de euros, comparticipados por fundos comunitários a uma taxa média de 83%. Os Governos Centrais, neste mesmo período, procederam a dois grandes investimentos no nosso Concelho:

- A requalificação da Escola Secundária Conde de Monsaraz, onde se estima que se tenha investido mais de 15 milhões de euros (através da Parque Escolar), na qual desconhecemos qual a taxa de comparticipação de fundos comunitários;
- A conclusão da rede de abastecimento de água e saneamento básico em alta do Concelho, no qual foram investidos mais de 13 milhões de euros (através da AdcA), com uma taxa de comparticipação de fundos comunitários um pouco acima dos 30%.

9.º) Pensamos que estes indicadores são significativos, acerca do elevado valor que temos dado à gestão dos recursos públicos, cada vez mais escassos...

4. IMPACTOS NEGATIVOS PELO INCUMPRIMENTO DE PROTOCOLOS ASSINADOS POR GOVERNOS CENTRAIS COM O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

1.º) O incumprimento por parte do Estado das obrigações assumidas em vários Protocolos celebrados entre o Estado e o Município de Reguengos de Monsaraz, tem acarretado custos elevados para as contas municipais. Apresentamos três situações, duas das quais, estão em situação de incumprimento com graves prejuízos para a Autarquia e para os nossos munícipes:

A. Acordo de Colaboração no âmbito do programa PROHABITA (homologado pelo Sr. Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, em 1 de junho de 2009):

Com um valor consignado de 3,5 milhões de euros e destinado à construção de 60 habitações sociais, **não foi, até ao momento, minimamente cumprido pelo Estado (através do IHRU)**, tendo o MRM assumido **avultados custos** com os projetos técnicos para a construção das habitações sociais. Outrossim, mantém-se a necessidade de arrendamento de fogos para colocação como “habitação arrendada a custos controlados”, os custos com a recuperação de algumas habitações de famílias carenciadas que não temos condições para realojar, os custos com a aquisição de pequenos terrenos para reconstrução de fogos para habitação social, bem como outros custos sociais **(junta Doc. N)**:

B. Protocolo de cedência de Edifício para Construção do Novo Destacamento da GNR de Reguengos de Monsaraz (antiga Adega da Cartuxa, homologado pelo Sr. Ministro da Administração Interna em 20 de fevereiro de 2013, com adenda homologada pelo atual Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, em 29 de outubro de 2013):

O MRM já teve **custos bem superiores a 100 mil euros com este processo** (custos com projetos e custos de mudança de instalações de todo o centro logístico municipal, incluindo o armazém central, bem como as rendas do novo espaço que tivemos que arrendar) no pressuposto do seu cumprimento pelo Estado, facto que infelizmente não logrou obter-se até ao momento **(junta Doc. O)**:

C. Protocolo de cedência e aceitação de Edifício para Construção do Posto Territorial da GNR de Telheiro - Monsaraz (antiga Adega da Cartuxa, homologado pelo Sr. Ministro da Administração

Interna em 20 de fevereiro de 2013, com adenda homologada pelo atual Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, em 16 de abril de 2013):

O Estado cumpriu o presente protocolo e o MRM promoveu a obra que, de forma exemplar e sem qualquer desvio financeiro, de prazo de execução ou de programa funcional, está ao serviço das forças de segurança há vários meses, prevendo-se a visita do Sr. Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna para, no próximo dia 9 de janeiro de 2015, proceder à sua inauguração formal (**Junta Doc. P**);

5. RECUPERAÇÃO PREVISTA NO ENCERRAMENTO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2014

1.º) Apesar deste quadro de dificuldades extremas com que a maioria das Autarquias se deparam atualmente, devemos realçar as seguintes previsões para o final do presente exercício económico de 2014:

- a. **Equilíbrio Corrente** (Receitas Correntes – Despesas Correntes) = 400 mil euros positivos;
- b. Evolução do **Endividamento Líquido** (anterior quadro legal) = **O excesso de endividamento líquido reduziu cerca de 1.196.920 euros, correspondente a uma redução percentual de 33,8%**. Considerando a correção dos valores com pedido de exceção efetuado à DGAL, passou a verificar-se uma margem neste indicador;
- c. **Evolução do Endividamento Total** (atual quadro legal) = **O excesso de endividamento total reduziu cerca de 1.332.501 euros, correspondente a uma redução de 21,4%**.

III) DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2011 A 2013

1.º) Relativamente ao enunciado nos **pontos 2.1.2.1 e 2.1.2.2. do projeto de relatório da IGF**, referente à fiabilidade da informação financeira referente ao período em análise (2011 a 2013), e às recomendações elaboradas pelos Senhores Inspectores, constantes do quadro da página 43, é nosso entendimento que tais recomendações devem ser acatadas de forma escrupulosa já no exercício orçamental de 2015, mormente, o registo atempado das faturas emitidas por terceiros nas adequadas contas de faturas, em cumprimento do POCAL, uma vez que o Município já iniciou o processo de regularização da informação contabilística ao nível das variações patrimoniais omitidas ou incorretamente refletidas.

IV) EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

1. VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NA ALÍNEA D) DO PONTO 3.3. DO POCAL

1.º) A alínea d) do ponto 3.3. do POCAL estabelece a seguinte regra previsional:

3.3 – Regras previsionais

A elaboração do orçamento das autarquias locais deve obedecer às seguintes regras previsionais:

(...)

d) As importâncias relativas aos empréstimos só podem ser consideradas no orçamento depois da sua contratação, independentemente da eficácia do respetivo contrato;

(...).

2.º) A violação da regra sobre a elaboração do orçamento municipal (alínea d), do Ponto 3.3. do POCAL) é passível de gerar **responsabilidade financeira sancionatória** prevista no **art.º 65.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto**, na sua versão atualizada (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas – LOPTC).

3.º) Quanto ao **ponto 2.2.1.2. do relatório da IGF**, o Município tem a dizer o seguinte:

1) Ano de 2013:

a) Relativamente ao diferencial de empréstimo de médio e longo prazo (EMLP) inicialmente contratado ao abrigo do PAEL – Programa de Apoio à Economia Local e o capital efetivamente arrecadado:

1.º) O Município de Reguengos de Monsaraz celebrou em 16 de novembro de 2012 com o Estado Português, no âmbito do Programa de Apoio à Economia Local, aprovado pela Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, e regulamentada pela Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro, um contrato de empréstimo no valor de **€ 4.872.327,01**, destinado ao pagamento de dívidas vencidas há mais de 90 dias, à data de 31 de março de 2012 – conforme **doc. 1** que se anexa.

2.º) Sucede que, em sede de fiscalização prévia, o Tribunal de Contas devolveu o contrato – conforme **doc. 2** que se anexa, alegando tratar-se de um empréstimo ao abrigo do Programa II e o montante máximo do empréstimo não pode ser superior a 90% do montante total elegível (€5.195.061,94), que daria um valor de **€ 4.675.555,75**. Assim, tendo o contrato de empréstimo o valor de € 4.872.327,01, foi preconizada a redução do valor do contrato, mediante celebração de adenda.

3.º) Nestes termos, foi celebrada em 08 de janeiro de 2013 uma adenda ao contrato de empréstimo em apreço, através da qual se reduziu o valor do empréstimo para € **4.675.555,75 (quatro milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco euros e setenta e cinco cêntimos)** – conforme **doc. 3** que se anexa. O contrato e a respetiva adenda mereceram visto do Tribunal de Contas em sessão diária de visto de 11 de janeiro de 2013, conforme carimbo aposto nos dois documentos (*vide* verso dos docs. 1 e 2 que ora se juntam).

4.º) O diferencial de € **25.673,07 (vinte e cinco mil, seiscentos e setenta e três euros e sete cêntimos)** existente entre o valor constante da adenda ao contrato de empréstimo em apreço (€ **4.675.555,75**) e o valor efetivamente utilizado (€ **4.649.882,68**) – (junta duas guias de receita e respetivas movimentações bancárias comprovativas do valor em causa sob os **docs. 4 e 5**), é justificado pelo facto de terem sido anulados alguns documentos em dívida constantes no Anexo III – Justificação das despesas pagas” ao contrato de empréstimo PAEL, identificados no quadro infra apresentado (justificados na declaração cuja cópia se anexa, sob o **doc. 6**):

Entidade	Documento	Data	Valor (€)	Data anulação	Nota Crédito	Observações
Assoc. Munic. Distrito Évora	Fat. 569/2008	14-10-2008	360,00	29-09-2010	26/2010	<i>Vide doc. 7</i>
Assoc. Munic. Distrito Évora	Fat. 577/2008	14-10-2008	120,00	29-09-2010	26/2010	<i>idem</i>
Assoc. Munic. Distrito Évora	Fat. 644/2008	05-11-2008	399,04	29-09-2010	26/2010	<i>idem</i>
Assoc. Munic. Distrito Évora	Fat. 653/2008	05-11-2008	360,00	29-09-2010	26/2010	<i>idem</i>
Gestalqueva, S.A.	Fat. 11/2009	15-05-2009	5.985,60	28-09-2012		<i>Vide Doc. 8</i>
Águas do Centro Alentejo, S.A.	PREST Fat. 380824/2009	31-08-2009	17.898,86			Valor anulado fatura em duplicado- <i>vide doc. 9</i>
João Mata, Lda.	Av. 424156/2011	02-09-2011	549,56		465/2012	Valor anulado – <i>vide doc. 10</i>
			25.673,06			

b) Relativamente ao Contrato de abertura de crédito a prazo fixo celebrado em 28/12/2012 com o BES no valor de € 378.975,00 (inserido no Orçamento municipal de 2013 elaborado e aprovado em data anterior):

1.º) No âmbito do preceituado nos n.ºs 2 e 7 do art.º 66.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2012 e no art.º 58.º do Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro, a Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), publicitou no site www.portalautarquico.pt a listagem com os valores do rateio para cada município, para efeitos de contratação de empréstimos de médio e longo prazo no ano de 2012, atento o cumprimento do limite de endividamento líquido para 2012, resultando para o Município de Reguengos de Monsaraz o valor de € 379.644,00 (informação disponibilizada em 28/06/2012, conforme doc. 11 que se anexa).

2.º) Nesta sequência, foi aprovada pela Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sua reunião ordinária realizada em 19 de setembro de 2012, e pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária realizada em 27 de dezembro de 2012, a contratação do empréstimo de médio e longo prazo no valor de € 378.975,00, sendo este o valor que indelevelmente resultou dos condicionalismos legais como suscetível de ser incorporado no financiamento, conforme cópias das certidões das deliberações respetivas que se juntam sob os docs. 12 e 13.

3.º) Em 20 de fevereiro de 2013, a Câmara Municipal e em 28 de fevereiro de 2013, a Assembleia Municipal em respetivas reunião e sessão ordinárias, foi deliberado adjudicar a proposta de empréstimo no valor de € 378.975,00 com um prazo de 10 anos, apresentada pelo BES – junta docs. 14 e 15.

4.º) Em 28 de dezembro de 2012, foi celebrado um contrato de abertura de crédito a prazo fixo, com o BES, no valor de € 378.975,00, – junta cópia do contrato sob o doc. 16. O contrato em apreço sofreu uma retificação, reduzida a escrito, em 15 de outubro de 2013, conforme doc. 17 que se anexa.

5.º) O contrato foi remetido por este Município para o Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização prévia, através de ofício n.º 0356, de 23 de janeiro de 2013, conforme cópia do ofício que se anexa (*apud* doc. 18).

6.º) Sucede que o processo foi devolvido pelo Tribunal de Contas, conforme ofício com a referência DECOP/UAT.2/454/2013, de 31-01-2013, pelos motivos constantes no mesmo –

junta **doc. 19**. O Município respondeu ao Tribunal de Contas através do ofício n.º 2870, de 17 de junho de 2013 – junta sob o **doc. 20**, tendo ainda enviado outra documentação através de fax de 1 de julho de 2013, que se junta sob o **doc. 21**. O Tribunal de Contas devolveu, mais uma vez, o processo através do ofício com a referência DECOP/UAT.2/2795/2013, de 03-07-2013, cuja cópia se anexa sob o **doc. 22**. O Município remeteu novo ofício com o n.º 5106, em 06 de novembro de 2013, cuja cópia se anexa sob o **doc. 23**. O processo foi novamente devolvido através do ofício com a referência DECOP/UAT.2/4744/2013, de 21-11-2013, cuja cópia se anexa sob o **doc. 24**.

7.º) Até à presente data, o referido contrato de empréstimo não mereceu o visto do Tribunal de Contas, estando ainda a concessão do visto dependente dos esclarecimentos e recomendações propostas pelo Tribunal de Contas. Desta feita, não foi utilizado qualquer valor no que concerne ao empréstimo em apreço.

4.º) Em conclusão, quanto à matéria vertida no **ponto 2.2.1.2 do Projeto de Relatório da IGF**, e relativamente no **ano de 2013**, considera este Município que **não houve sobrevalorização dos empréstimos (receitas não efetivas)**, pois os desvios que a ação inspetiva invoca encontram-se legalmente fundamentados nos termos supraexpostos

II) Anos de 2011 e 2012

1.º) Efetivamente, o POCAL estabelece que, só os montantes dos empréstimos contratados poderão ser inscritos na respetiva rubrica da receita. Todavia, em anotação ao POCAL Comentado, da editora Rei dos Livros, 2002, os autores João Batista da Costa Carvalho, Maria José Fernandes e Ana Teixeira, na pág. 168 referem que *poder-se-á considerar, tendo em atenção o limite máximo de capacidade de endividamento, a previsão de empréstimos como contrapartida de despesas de investimentos consideradas nas grandes opções do plano e inscritas em "financiamento não definido"*.

2.º) O valor a pagar no próprio ano pelos projetos desdobra-se em duas rubricas — financiamento definido e financiamento a definir. O financiamento definido é aquele que está no orçamento numa determinada rubrica da despesa. O financiamento não definido refere-se a montantes que se espera executar.

3.º) Na elaboração dos documentos previsionais, os municípios estão, cada vez mais

condicionados pelo serviço de dívida, e o Município não “foge” a esta realidade intrinsecamente ligada à crise económico-financeira que se faz sentir no nosso País. Existe um valor muito elevado de pagamentos em atraso no Município e o stock da dívida transita inevitavelmente para os anos seguintes. Como se refere no próprio Relatório da IGF, a págs. 14, não fosse a receita vertida nos orçamentos municipais de 2011, 2012 e 2013, não estaria o Município em condições de elaborar orçamentos que cumprissem formalmente o princípio do equilíbrio, não existindo receita suficiente que possibilitassem sequer os compromissos já assumidos anteriormente. As dívidas de curto prazo transitadas de anos anteriores importavam no início dos exercícios de 2011 a 2013, respetivamente M€ 7,8, M€ 9,1 e M€ 10,1. Ora se constatarmos que, no que concerne a receita corrente efetivamente cobrada, no ano de 2011 existia a o valor de €8.343247, em 2012 o valor de € 8.829.378 e em 2013 o valor de € 10.405.484, facilmente se depreende a dificuldade na elaboração de um orçamento equilibrado.

4.ª) Os municípios, enquanto autarquias locais, visam a prossecução do interesse das suas populações, competindo-lhe assegurar uma série de competências que, muitas das quais não pode descuar apenas porque existe um défice de receita. Neste leque das atribuições municipais, encontram-se competências relacionadas com a educação. As **competências delegadas às autarquias no âmbito da educação abrangem**, essencialmente, o **1.º ciclo do ensino básico e a educação pré-escolar** e distribuem-se pelas seguintes áreas:

- Parque escolar (apetrechamento e manutenção de edifícios);
- Programa de generalização dos refeitórios escolares;
- Acordo do pré-escolar;
- Transportes escolares (até ao 3.º ciclo do ensino básico);
- Ação social escolar; e
- Pessoal não docente.

Em 2008, com a entrada em vigor do Contrato de Transferência de competências em Educação, a intervenção municipal foi alargada e passou a incluir o Parque escolar (manutenção e apetrechamento de uma escola de 2.º e 3.º ciclos) e o pessoal não docente (o que ainda não estava incluído e foi alargado até ao 3.º ciclo do ensino básico); e atividades de Enriquecimento Curricular.

As **verbas transferidas pelo** Ministério da Educação e Ciência **têm-se revelado significativamente insuficientes**, na medida em que as despesas têm aumentado exponencialmente ao longo dos últimos anos devido a fatores como:

- A **emanação de normativos legais que aumentam o período de permanência dos alunos nas escolas** (o conceito de escola a tempo inteiro), que obriga os municípios a responderem à necessidade de reforçar o pessoal não docente muito para além da *ratio* definida pelo MEC;
- O **estado de degradação dos edifícios escolares** e do seu equipamento, que não foram devidamente cuidados durante décadas e apresentavam condições de funcionamento altamente deficientes;
- A **evolução negativa da condição socioeconómica das famílias**, que apresentam maior dificuldade em suportarem as despesas inerentes à educação;
- A **necessidade de criar respostas socialmente dignas de guarda das crianças decorrente da evolução da organização familiar** (famílias em que ambos os progenitores desenvolvem atividade profissional).

O Município de Reguengos de Monsaraz suporta um **quadro de pessoal destacado em funções nesta área que é atualmente mais do dobro daquele sobre o qual recebemos verbas do Ministério da Educação**. As despesas com as competências delegadas nas políticas sociais de proximidade representam hoje bem mais do dobro das transferências que o Município recebe do Estado. E não podemos deixar de realçar o elevado esforço do Município, que acumulou nestes quatro anos um **défice de 4,3 milhões de euros**, plasmado no quadro que consta de **fls. 41** do presente contraditório.

5.º) Face ao exposto, compreende-se que o Município está obrigado a cumprir as tarefas para os quais os órgãos foram eleitos e não a fazer uma mera gestão da despesa já existente.

6.º) Por outro lado, o valor dos empréstimos surge do lado da receita como contrapartida de projetos previstos como despesa não definida e definida, a ser cofinanciados pelo BEI, uma vez que é necessário garantir um certo grau de maturidade das candidaturas como condição para aprovação das mesmas a fundos comunitários.

7.º) Outrossim, a inexistência de outra receita que pudesse contrabalançar os orçamentos obrigou ao equilíbrio nos anos de 2011 e 2012, com recurso à previsão nos documentos previsionais de uma contrapartida para as despesas com projetos a cofinanciar.

8.º) Contribuiu, igualmente, para esta situação e para o desequilíbrio orçamental, também ele invocado pela inspeção da IGF, a não arrecadação de receita provenientes de bens e serviços e alienação de bens de investimento devido à diminuição da atividade económica, motivada pela crise económico-financeira que se atravessa desde há alguns anos, bem como a diminuição dos rendimentos de propriedade.

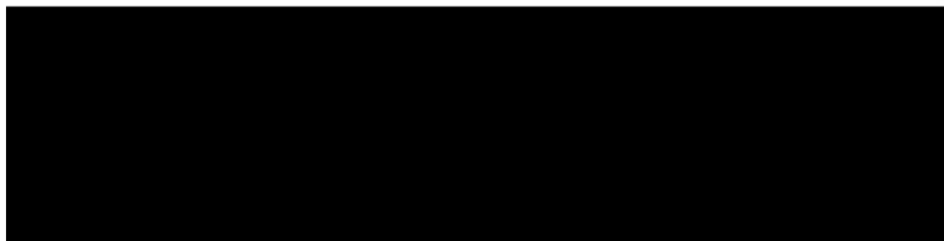
9.º) Tudo visto e sopesado, é causa justificativa na elaboração dos orçamentos municipais de 2011 e 2012, o **interesse público municipal**, onde se inclui o interesse superior da população na conclusão de projetos que se encontram em financiamento definido e não definido, alguns dos quais já iniciados para ser condição, nalguns casos, condição *sine qua non*, à aprovação de candidaturas a fundos comunitários.

10.º) Efetivamente, foi apenas utilizado em 2011, do valor previsto nos empréstimos, o valor de € 198.000, referente ao empréstimo excecionado pelo Senhor Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, inicialmente contratado pelo valor de € 645.000, estando previsto um valor superior – junta **doc. 25**.

5.º) Pelo que, se conclui que, nos anos 2011, 2012 e 2013 se encontra justificada a elaboração dos orçamentos municipais, considerando-se inexistir **violação da alínea d) do Ponto 3.3. do POCAL**, e

6.º) Além do mais, e sem prescindir, sempre se deve realçar que o Orçamento e as GOP's são documentos eminentemente técnicos

8.º) Aliás, resulta expressamente dos próprios documentos previsionais, *in casu*, dos **orçamentos municipais de 2011 e 2012**, que, *a nível técnico, foram considerados os princípios orçamentais e as regras previsionais definidas no ponto 3.1. e 3.3 do POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais*, conforme páginas 4, extraídas dos orçamentos de 2011 e 2012, que ora se anexam sob os **docs. 26 e 27**.



10.º) Quanto às recomendações propostas no ponto 3.2.1.1 das conclusões do Relatório, o Município, não obstante o suprarreferido, compromete-se a cumpri-las escrupulosamente, sendo que no que toca à recomendação do ponto 3.2.1.2., o Município já no exercício orçamental de 2013 mostrou cumprir a regra do POCAL em apreço (alínea d) do Ponto 3.3. do POCAL).

2. VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NA ALÍNEA E) DO PONTO 3.1.1. DO POCAL

1.º) A alínea e) do ponto 3.1.1 do POCAL estabelece o seguinte princípio orçamental:

3.1.1 - Na elaboração e execução do orçamento das autarquias locais devem ser seguidos os seguintes princípios orçamentais:

(...)

e) Princípio do equilíbrio – o orçamento prevê os recursos necessários para cobrir todas as despesas, e as receitas correntes devem ser pelo menos iguais às despesas correntes;

(...).

2.º) Este princípio exige, assim, o **equilíbrio formal** – devem prever-se os recursos necessários para fazer face a todas as despesas – e o **equilíbrio corrente** – as despesas correntes não poderão exceder as receitas correntes.

3.º) No que concerne ao **princípio do equilíbrio orçamental numa perspetiva substancial exige o equilíbrio efetivo entre receitas cobradas e despesas realizadas e faturadas à Autarquia, mas ainda não pagas**

4.º) Quanto aos **pontos 2.2.1.3 a 2.2.1.8. do Projeto de Relatório da IGF**, no que respeita à defesa do Município, remetemos para a matéria vertida no ponto anterior. Além do mais remetemos para a **matéria alegada no ponto 2, sobre a violação do limite legal de endividamento líquido, do item VI do presente requerimento.**

5.º) Não se trata, grosso modo, de empolamento de receita, como refere o Relatório da ação inspetiva, mas sim uma previsão de receitas que não se concretizou, bem como uma necessidade de cumprir o princípio do equilíbrio orçamental.

V) DÍVIDA MUNICIPAL

1. REALIZAÇÃO DE DESPESA SEM QUE TENHA SIDO EFETUADO O EXIGÍVEL COMPROMISSO NO EXERCÍCIO

1.º) Quanto à matéria vertida nos **pontos 2.2.2.1.1. do Relatório e quanto à recomendação prevista no ponto 3.2.2.1 das conclusões**, conclui-se que, nos exercícios de 2012 e 2013 verificou-se o cumprimento sistemático das regras previstas no POCAL e na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, em matéria de assunção de compromissos.

2. VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NA ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 46.º DA LEI N.º 98/97, DE 26 DE AGOSTO (LOPTC)

1.º) A alínea a) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (LOPTC) estabelece a seguinte regra:

Artigo 46.º

Incidência da fiscalização prévia

1- Estão sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º:

a) Todos os actos de que resulte o aumento da dívida pública fundada dos serviços e fundos do Estado (...), e das demais entidades referidas nas alíneas c) e e) do n.º 1 do artigo 2.º, bem como os actos que modifiquem as condições gerais de empréstimos visados;

(...)

2.º) A inexistência de visto do Tribunal de Contas é passível de gerar **responsabilidade financeira sancionatória** prevista no **art.º 65.º, n.º 1, alínea h) da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto**, na sua versão atualizada (LOPTC).

3.º) Quanto ao **ponto 2.2.2.3. do Projeto de Relatório da IGF**, o Município tem a referir que contraiu um empréstimo de curto prazo, em **28 de março de 2012**, junto do BES, no valor de **€ 700.000,00**, com vencimento em **28 de setembro de 2012 (180 dias)**, destinado ao financiamento da tesouraria e que utilizou o valor integral do empréstimo em **30 de março de 2012, tendo amortizado parcialmente o empréstimo no valor de € 350.000,00, em 30 de dezembro de 2013**, não se encontrando o remanescente liquidado à data da auditoria em apreço.

4.º) Contudo, o Município não concorda, na íntegra, com a equipa inspetiva quando refere que transitou nos exercícios de 2012 e 2013 um stock em dívida de respetivamente € 700.000,00 e € 350.000,00, não tendo o contrato de empréstimo sido submetido a fiscalização prévia.

Senão vejamos:

5.º) O conceito de dívida pública fundada é definido na alínea b) do artigo 3.º da Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro, como a dívida contraída para ser totalmente amortizada num exercício orçamental subsequente ao exercício no qual foi gerada. Este conceito surge em contraposição ao conceito de dívida pública flutuante, definido na alínea a) do citado preceito legal, como aquela que é contraída para ser totalmente amortizada até ao termo do exercício orçamental em que foi gerada.

6.º) Pese embora a Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro regule o regime geral da emissão e gestão da dívida pública do Estado, o seu artigo 18.º estabelece que *os princípios da presente lei aplicam-se à dívida pública directa de todas as entidades do sector público administrativo, sem prejuízo das disposições especiais da Lei das Finanças Regionais e da Lei das Finanças Locais.*

7.º) Por sua vez, a Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro), estabelece no seu artigo 38.º, n.º 2 que *os empréstimos e a utilização de aberturas de crédito que, para efeitos da presente lei são designados por empréstimos, são obrigatoriamente denominados em euros e podem ser a curto prazo, com maturidade até 1 ano (...).*

8.º) E, por último, estabelece o n.º 3 do artigo 38.º da citada Lei n.º 2/2007, que *os empréstimos a curto prazo são contraídos apenas para ocorrer a dificuldades de tesouraria, devendo ser amortizados no prazo máximo de um ano após a sua contração.*

9.º) Face ao exposto, o Município considera que a Lei das Finanças Locais é uma lei especial aplicável às Autarquias Locais, e como tal as suas normas (em especial, as normas contidas no art.º 38.º) estão numa relação de especialidade face às normas contidas na Lei n.º 7/98.

10.º) Aplicando esta interpretação ao caso em concreto, verificamos que em 31 de dezembro de 2012 quando o stock transitou o ano orçamental de 2012, ainda não existia qualquer dívida pública fundada, pois, a Lei das Finanças Locais permite a amortização do empréstimo em causa no prazo máximo de 1 ano após a sua contração, o que ocorreria, *in casu*, durante o ano de 2013.

11.º) Contudo, o contrato de empréstimo foi celebrado pelo prazo de 180 dias e, por esse motivo, não podemos descurar o facto do próprio contrato prever um prazo de amortização compatível com a natureza de dívida pública flutuante.



12.º) Outrossim, **em momento algum, o Município decidiu prorrogar o prazo do empréstimo**, não tendo, por conseguinte, sido celebrado aditamento ao contrato de empréstimo nesse sentido, que obrigasse o Presidente da Câmara Municipal a submeter o contrato a fiscalização prévia.

13.º) Em abono da verdade, **o Município de Reguengos de Monsaraz incorreu em incumprimento contratual, por não amortizar o valor do empréstimo dentro do prazo acordado por ambas as partes e que está plasmado no contrato (180 dias), o qual não consubstancia, de per si, uma alteração substancial ao contrato inicialmente contratado.**

14.º) Assim, e considerando o facto do contrato de empréstimo ter terminado efetivamente a sua vigência em 28 de agosto de 2012; outrossim, o facto do Tribunal de Contas ter devolvido em 31 de julho de 2012, o processo que o Município tinha submetido a Fiscalização prévia em 3 de fevereiro de 2012, referente a um contrato de empréstimo de curto prazo no valor de € 700.000,00 contraído junto do Millennium BCP em 28/03/2011, com o seguinte fundamento: *...decide-se considerar a fiscalização prévia do presente contrato como extemporânea, uma vez que já se esgotaram todos os seus efeitos, incluindo a respetiva amortização*, **o Município de Reguengos de Monsaraz considerou que seria desnecessário remeter o contrato de empréstimo a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.**

15.º) Face ao exposto, **o Município considera que não violou alínea a) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (LOPTC).**

16.º) Não obstante o alegado anteriormente, é de realçar ainda o facto do Município de Reguengos de Monsaraz **ter tido a intenção de efetuar a amortização do valor total do empréstimo até 31 de dezembro de 2013**, razão esta que também contribuiu para que o contrato de empréstimo de curto prazo de 28 de março de 2012 não fosse enviado para o Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização prévia.

17.º) O que sucedeu foi que, **no final do ano de 2013, o Município, por dificuldades de tesouraria originadas pelos mais diversos fatores, mas sobretudo motivado pela não cobrança de receitas que tinha expetativas legítimas de alcançar, apenas conseguiu amortizar metade do valor do empréstimo.**

18.º) Contudo, não prescindindo este Município das suas alegações no que concerne a este ponto da matéria controvertida do projeto de relatório, **assume-se o compromisso de liquidação do valor de € 350.000,00, previsivelmente até ao final do mês de fevereiro do próximo ano, protestando, desde já, juntar, o documento comprovativo do pagamento do mesmo.**



19.º) Por conseguinte, o empréstimo extinguir-se-á com a sua amortização total, o que originará uma **inutilidade superveniente da análise do contrato para o Tribunal de Contas**. Pois, tal como decorre do disposto do **art.º 44.º da LOPTC**, a fiscalização prévia destina-se a verificar a legalidade e a cobertura orçamental dos contratos e, no tocante a instrumentos geradores de dívida pública, tal fiscalização tem ainda por fim, conhecer da (in)observância dos limites e sublimites de endividamento das instituições em causa, prevenindo-se a consumação de despesas sem a cobertura legal.

20.º) Ora, quando se celebra um contrato de empréstimo e a entidade mutuária amortiza por completo o valor do mesmo, este contrato deixa de existir na esfera jurídica, uma vez que se encontra extinto em todos os seus efeitos e, por isso, mesmo, verifica-se que esta ocorrência torna, *a priori*, qualquer processo de fiscalização prévia desnecessário.

21.º) Deste modo, e para evitar que o Tribunal de Contas tome uma decisão igual à anterior, considerando o pedido do Município extemporâneo, o Presidente da Câmara Municipal entende que não deverá enviar o contrato de empréstimo a fiscalização prévia, nos termos do disposto no art.º 35.º, n.º 1, al. k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, por conseguinte, considera-se que a Inspeção Geral de Finanças não deverá realizar quaisquer diligências junto do Ministério Público do Tribunal de Contas quanto a esta matéria,



VI) CONTRATO DE CONFIRMING CELEBRADO PELA AUTARQUIA

1.º) Quanto ao referido no ponto 2.2.3.1. do projeto de Relatório sobre a matéria do contrato de *confirming*, não obstante a IGF referir que o contrato de *confirming* foi celebrado em 09 de setembro de 2010, a verdade é que o Município não considera esta data como a data da celebração do citado contrato.

Senão vejamos:

2.º) O Senhor Presidente da Câmara Municipal limitou-se a apor a sua assinatura numa minuta de contrato, com data de 09 de setembro de 2010, na qual não se encontra qualquer assinatura da outra parte – do representante do Banco Santander Totta, S.A., não tendo, por isso, qualquer eficácia, **conforme se constata dos anexos 61 a 66 do Relatório – doc. 28.**

3.º) A minuta do contrato em apreço esteve em análise e apenas em **15 de dezembro de 2010, a Câmara Municipal, em reunião ordinária, deliberou a aprovação da mesma.**

4.º) O teor da deliberação foi comunicada ao Banco Santander Totta, S.A., por carta registada com aviso de receção – ofício n.º 0011, de 03 de janeiro de 2011 – conforme se anexa sob o **doc. 29**, tendo sido solicitado o envio das duas vias do contrato devidamente assinadas para assinatura do Sr. Presidente, o que nunca se veio a verificar, na medida em que o Município não tem na sua posse qualquer contrato de *confirming* assinado por ambas as partes.

5.º) O contrato só foi executado após a deliberação da Câmara Municipal supracitada, o que ocorreu durante o ano de 2011, mediante o pagamento das faturas aos fornecedores – conforme anexo 60 do Relatório, que se junta sob o **doc. 30**.

6.º) Pese embora se tenha a certeza que a data de início do contrato de *confirming* ocorreu no ano de 2011, mas, por não saber precisar em concreto o dia e o mês do início da sua vigência, foi remetido um ofício em 17/12/2014 ao Banco Santander Totta, S.A., a solicitar informação sobre a data exata de início de vigência do contrato – junta **doc. 31**.

7.º) Por outro lado, solicitou-se ainda informação sobre se as condições do contrato se mantiveram inalteráveis durante a sua vigência, tal qual foram aprovadas pela Câmara Municipal em 15 de dezembro de 2010, pois em relação ao valor, foi dito ao Município que seria apenas de € 250 mil euros.

8.º) Outra situação com a qual se discorda, é o facto de, na nota de rodapé 38 do projeto de relatório da IGF, constante de fls. 26, se fazer referência a que o contrato se manteve em vigor, pelo menos, até finais de setembro de 2014, data do último contato efetuado com o Município, pois, resulta do ofício datado de 29 de dezembro de 2011 que ora se anexa sob o **doc. 32**, que o Banco Santander Totta S.A. denunciou o contrato em apreço com um mês de antecedência, operando os efeitos da denúncia em 29 de janeiro de 2012.

9.º) Resulta ainda do anexo de fls. 67 invocado no Relatório da IGF que o Município só pagou faturas de fornecedores durante o ano de 2011 e não, como refere o Relatório, nos anos de 2011 e 2012 – *vide* doc. 30.

10.º) Impugna-se ainda o alegado no referido projeto de Relatório no que concerne à descrição do contrato, quando refere que o contrato é adjudicado a uma entidade financeira, nomeadamente, a responsabilidade pela gestão dos pagamentos aos fornecedores e empreiteiros do Município, a qual

paga, em contrapartida, uma remuneração (trata-se de uma comissão a que o Banco tem direito, em condições normais, pela gestão de pagamentos que efetua aos seus clientes).

11.º) Pois, resulta claramente da cláusula 11.ª do contrato de *confirming* em apreço que, pelos serviços prestados nos termos do presente contrato, não são devidas pelo Município ao Banco quaisquer comissões.

12.º) O Município não concorda, igualmente, com o referido no ponto 2.2.3.2 do projeto de Relatório da IGF, quanto à natureza do contrato de *confirming*, pois ao contrário da IGF, **o Município não considera o contrato de *confirming* um contrato de empréstimo.**

13.º) Do contrato em apreço resulta, *prima facie*, que é um **contrato de prestação de serviços financeiros**, cujo objeto será a prestação pelo Banco ao Cliente do serviço de gestão de pagamentos devidos pelo cliente por contrapartida de bens ou serviços a ele fornecidos por terceiros (*vide* cláusula 1.ª do contrato).

14.º) O *confirming*, tal qual ele está configurado no contrato em apreço, não é uma forma de financiamento direto para a Autarquia, e, por consequência, não contribui para o endividamento do Município. Através do *confirming*, o Município não tem antecipação de arrecadação de receita municipal junto da instituição financeira, não ficando obrigado a satisfazer amortizações e juros por conta do capital adiantado, não configurando, assim, uma situação idêntica à de empréstimo não prevista legalmente. Pois, serão os fornecedores, os beneficiários do crédito referenciado nas faturas devidas pelo Município. Não resultando daqui quais serão as condições financeiras a assumir pelos fornecedores, pois tais condições serão negociadas diretamente com os fornecedores.

15.º) Quem contrai o crédito é, em bom rigor, o fornecedor – um crédito por antecipação de receitas do Município aos fornecedores. O Banco quando chegar a data de vencimento do crédito debitará esse valor na conta do Município.

16.º) Não estamos perante um empréstimo, mas sim perante a **prestação de um serviço de mera gestão de pagamentos.**

17.º) O Município, mediante o contrato de *confirming*, obriga-se a ter a sua conta suficientemente provisionada, sendo que, se não houver ordem para pagamento de faturas o Banco não paga aos fornecedores do Município. Daqui não resulta qualquer obrigação para o Município de contrair empréstimos.

18.º) Todavia, é necessário alguma liquidez de tesouraria por parte do Município para fazer face aos pagamentos aos fornecedores. Pois, não tendo o Município liquidez para pagar aos fornecedores a

consequência prevista na cláusula 13.ª, n.º 1, alínea b) do contrato em análise é a resolução do contrato por parte do Banco, ou a sua suspensão (cláusula 14.ª, n.º 1).

19.º) Daqui resulta que a locadora do Banco possa adquirir créditos de fornecedores indicados pelo Município, sendo exclusivamente negociadas as condições com os fornecedores, sem qualquer intervenção do Município.

20.º) Do referido contrato de *confirming* em análise não resulta que o Município tenha quaisquer obrigações com comissões, juros pelas amortizações ou outros encargos, referindo apenas que suportará juros de mora à taxa legal em vigor se à data de vencimento do crédito, não tiver saldo suficiente na sua conta à ordem (cláusula 8.ª, n.º 6) e que, pelos serviços prestados nos termos do contrato de *confirming* não são devidas pelo Cliente quaisquer comissões (cláusula 11.ª, n.º 1).

21.º) Diga-se, aliás, que, tendo o Município verificado que a Assembleia da República, através da Resolução n.º 110/2009, de 27 de novembro, publicada na 1.ª Série do Diário da República – N.º 244 em 18 de dezembro de 2009 (junta **doc. 33**), recomendou ao Governo que assegure o pagamento de dívidas da administração central do Estado às empresas fornecedoras da Administração Pública, através de um sistema de *confirming*, negociado com o sistema bancário, generalizado a todos os serviços do Estado, estabelecendo-se aí as regras, não viu qualquer inconveniente na celebração do contrato de *confirming* com o Banco Santander Totta, S.A., e, portanto, a sua conduta foi sempre norteada pelos princípios da boa-fé e da prossecução do interesse público.

22.º) Daqui resulta que, **não é necessário cumprir o disposto nos artigos 38.º, n.ºs 6 e 7 e 39.º da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007) e no art. 53.º, n.º 2, al. d) e n.º 7 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro**. Por outro lado, não se tratando de um empréstimo ou instrumento gerador de dívida pública fundada, atendendo ao prazo em que foi efetivada a amortização (dentro do prazo de 1 ano), **não se poderia exigir a submissão do contrato a fiscalização prévia do Tribunal de Contas**. E mesmo que isso se viesse a considerar exigível, o que só por mera hipóteses académica se coloca, estando todos os valores pagos inerentes a tal contrato que cessou os seus efeitos em 29 de janeiro de 2012, verifica-se uma **inutilidade superveniente para que o Tribunal de Contas analise tal contrato**, considerando-se qualquer pedido nesse sentido, extemporâneo, tendo em conta os pressupostos que estão na base do visto prévio.

23.º) Desta feita, **não existe qualquer violação legal quanto a este aspeto do relatório, e, por conseguinte, não se encontram preenchidos os elementos subjacentes à prática da infração financeira sancionatória prevista nas alíneas b) e l) do art.º 65.º da LOPTC**.



24.º) Realça-se também que não concordamos com a inspeção quando invoca, certamente por lapso, o n.º 11 do art.º 39.º da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007), pois provavelmente ter-se-ia querido referir ao disposto no n.º 12 do artigo 38.º, na medida em que, com o contrato em apreço, não houve cedência de créditos não vencidos.

VII) LIMITES LEGAIS DE ENDIVIDAMENTO MUNICIPAL DE 2013

1. VIOLAÇÃO DO LIMITE LEGAL DE EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO, PREVISTO NO N.º 1 DO ARTIGO 39.º DA LEI DAS FINANÇAS LOCAIS (LEI N.º 2/2007)

1.º) Os artigos 38.º e 39.º da Lei n.º 2/2007 estabelecem, o regime do crédito municipal e os limites para a contração de empréstimos.

2.º) Os empréstimos a curto prazo têm maturidade até um ano e são contraídos para fazer face a dificuldades de tesouraria (n.ºs 2 e 3 do art.º 38.º).

3.º) O seu valor não pode exceder, em qualquer momento do ano, 10% da soma do montante das receitas provenientes dos impostos municipais, das participações do município no FEF e da participação no IRS referida na al. c) do n.º 1 do artigo 19.º, da derrama e da participação nos resultados das entidades do setor empresarial local, relativas ao ano anterior (n.º 1 do art.º 39.º).

4.º) O Presidente da Câmara Municipal elaborou a Proposta n.º 146/GP/2011, em 09 de dezembro, para aprovação do pedido de autorização à Assembleia Municipal de Reguengos para contração de um empréstimo de curto prazo, no decurso do exercício económico de 2012, no montante de € 700.000,00 (setecentos mil euros) para suprir dificuldades de tesouraria – conforme doc. 34 que se anexa.

5.º) O Município não pode deixar de discordar por completo do Relatório da IGF, na medida em que, no seu anexo 82, atinente ao cálculo do limite de empréstimos de curto prazo previsto na Lei das Finanças Locais, é referido que foram tidos em conta para apuramento dos limites legais o valor das receitas relativas ao FEF e IRS previsto no Orçamento de Estado de cada um dos anos.

6.º) Pois, a Lei das Finanças Locais refere que as receitas a considerar, para efeitos de apuramento dos limites legais, são as do ano imediatamente anterior.

7.º) Ora, em harmonia ao preceituado no disposto no n.º 1, do artigo 39.º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, o ano anterior ao da contração do empréstimo de curto prazo é o ano de 2011, mas

considerando que, à data da elaboração da proposta de aprovação do pedido de autorização, não estão disponíveis os valores finais contabilizados das receitas provenientes dos impostos diretos necessários para o cálculo do limite de 10% mencionado no artigo em apreço, foram tidos em referência os dados de 2010.

8.º) O limite de endividamento de curto prazo no ano de 2010 é de € 7.016.873,13, conforme quadro infra apresentado (este valor é ligeiramente diferente do valor apresentado na Proposta da Câmara Municipal, mas que deve ser tido em consideração, pois são os dados disponíveis pela DGAL):

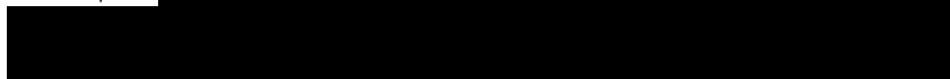
Cálculo do limite de endividamento de curto prazo

	2010	2011	2012	2013
Imp. Directos	1.544.864,87	1.409.900,03	1.629.046,72	2.208.053,79
Transf. Correntes	3.372.355,26	3.217.358,00	3.012.083,00	4.000.126,00
Transf. Capital	2.099.653,00	1.982.321,00	1.879.620,00	939.810,00
	7.016.873,13	6.609.579,03	6.520.749,72	7.147.989,79
Limite CP	701.687	660.958	652.075	714.799

Fonte: Prestação de Contas

9.º) Desta forma e uma vez que o empréstimo aprovado pela Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em 14 de dezembro de 2012 e pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada em 29 de dezembro de 2012, conforme fotocópias das deliberações anexas sob os **docs. 35 e 36**, tem o valor de 700.000,00 (setecentos mil euros) (junta igualmente cópia do contrato de empréstimo sob o **doc. 37**), **não existe violação do limite de curto de prazo.**

10.º) Assim, quanto ao **ponto 2.3.4. do projeto de Relatório da IGE**, o Município considera não existir, de todo, violação do disposto na Lei das Finanças Locais quanto ao limite de endividamento de curto prazo



2. VIOLAÇÃO DO LIMITE LEGAL DE ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO

I) Enquadramento legal do endividamento líquido

1.º) A entrada em vigor da nova Lei das Finanças Locais (LFL), aprovada pela **Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro**, representou uma mudança de paradigma no que toca ao endividamento municipal, originando, *de per se*, um “agravamento” na análise legal daí decorrente da situação económico-financeira para a grande maioria dos municípios portugueses.

2.º) As novas regras para o endividamento municipal introduzidas na referida Lei n.º 2/2007, originaram diferenças no cálculo do respetivo limite, com a modificação da base de referência, que deixou de ser o serviço da dívida (valor das amortizações e juros) para passar a considerar o montante global da dívida.

3.º) A Lei n.º 2/2007 vem introduzir no seu articulado o conceito de **endividamento líquido** (art.º 36.º, n.º 1)¹ e estabelece o **limite do endividamento líquido municipal** (art. 37.º, n.º1), que conjugados definem a situação das autarquias perante o encividamento.

4.º) De acordo com o **n.º 1 do art.º 36.º da LFL**, o *montante de endividamento líquido municipal, compatível com o conceito de necessidade de financiamento do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC95), é equivalente à diferença entre a soma dos passivos, qualquer que seja a sua forma, incluindo nomeadamente os empréstimos contraídos, os contratos de locação financeira e as dívidas a fornecedores e a soma dos ativos, nomeadamente o saldo de caixa, os depósitos em instituições financeiras, as aplicações de tesouraria e os créditos sobre terceiros.*

5.º) Por sua vez, é o **art.º 37.º da LFL** que estabelece as regras quanto ao **limite do endividamento líquido municipal**, que ora se transcreve:

1 - O montante do endividamento líquido total de cada município, em 31 de Dezembro de cada ano, não pode exceder 125% do montante das receitas provenientes dos impostos municipais, das participações do município no FEF, da participação no IRS, da derrama e da participação nos resultados das entidades do sector empresarial local, relativas ao ano anterior.

2 – Quando um município não cumpra o disposto no número anterior, deve reduzir em cada ano subsequente pelo menos 10% do montante que excede o seu limite de endividamento líquido, até que aquele limite seja cumprido.

¹ A lei n.º 42/98, de 6 de agosto (anterior Lei das Finanças Locais) aborda várias componentes do endividamento municipal sem nunca referir expressamente o conceito de endividamento líquido ou os seus limites, referindo-se apenas aos limites dos empréstimos bancários.

6.º) Contudo, este conceito de endividamento líquido municipal foi sucessivamente alterado pelas Leis de Orçamento de Estado.

7.º) O Orçamento de Estado para 2011, aprovado pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, estipula no artigo 53.º, com as alterações introduzidas as regras de endividamento municipal para o ano de 2011, da seguinte forma:

Artigo 53.º

Endividamento municipal em 2011

1 — Em 31 de Dezembro de 2011, o valor do endividamento líquido, calculado nos termos da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.os 22 -A/2007, de 29 de Junho, 67 -A/2007, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril, de cada município não pode exceder o que existia em 30 de Setembro de 2010.

2 — No ano de 2011, a contracção de novos empréstimos de médio e longo prazos está limitada ao valor resultante do rateio do montante global das amortizações efectuadas pelos municípios em 2009, proporcional à capacidade de endividamento disponível para cada município, sem prejuízo do disposto nos n.os 1 e 5 a 7 do artigo 39.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.os 22 -A/2007, de 29 de Junho, 67 -A/2007, de 31 de Dezembro, e 3 -B/2010, de 28 de Abril.

3 — O valor do montante global das amortizações efectuadas em 2009 é corrigido, até 30 de Junho, pelos valores das amortizações efectuadas em 2010.

4 — Podem excepcionar-se do disposto no n.º 1 outros empréstimos e amortizações, a autorizar por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, designadamente os empréstimos destinados ao financiamento de investimentos apoiados pelo Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu — MFEED no âmbito da Iniciativa Operações de Qualificação e Reinserção Urbana de Bairros Críticos.

8.º) O Orçamento de Estado para 2012, aprovado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, estipula no artigo 66.º as regras de endividamento municipal para o ano de 2012, da seguinte forma:

Artigo 66.º

Endividamento municipal em 2012

1 - O valor do endividamento líquido de cada município em 31 de Dezembro de 2012, calculado nos termos da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, não pode ser superior ao observado em 31 de Dezembro do ano anterior.

2 - No ano de 2012, e sem prejuízo do disposto no n.º 7 do presente artigo e no artigo 39.º, n.ºs 1 a 5 e 7, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, a celebração de novos contratos de empréstimo de médio e longo prazos é limitada ao valor resultante do rateio do montante global das amortizações efectuadas pelos municípios no ano de 2010 proporcional à capacidade de endividamento disponível para cada município.

3 - O valor global das amortizações efectuadas no ano de 2010 é corrigido, até 30 de Junho, pelo valor das amortizações efectuadas no ano de 2011.

4 - O rateio referido nos n.ºs 2 e 3 é prioritariamente utilizado pelos municípios em empréstimos de médio e longo prazos para investimentos no âmbito do QREN ou da reabilitação urbana.

5 - Pode excepcionar-se do disposto nos n.ºs 1 e 2 a celebração de contratos de empréstimo, a autorizar por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças, em situações excepcionais devidamente fundamentadas e tendo em conta a situação económica e financeira do

País, designadamente no âmbito do QREN e da reabilitação urbana e incluindo o empréstimo quadro do Banco Europeu de Investimento (BEI).

6 - Os municípios transmitem obrigatoriamente à DGAL, até ao dia 15 do mês seguinte ao final de cada trimestre, informação sobre os novos contratos de empréstimo de médio e longo prazos celebrados, os montantes utilizados no cumprimento de contratos de crédito bancário e os montantes das amortizações efectuadas no trimestre anterior.

7 - O valor disponível para rateio nos termos dos n.ºs 1 e 2 do presente artigo é reduzido em 150 milhões de euros para, em acumulação com as reduções previstas no artigo anterior, assegurar a diminuição do endividamento líquido dos municípios.

9.º) Por sua vez, o **Orçamento de Estado para 2013**, aprovado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, prevê no seu art.º 98.º, que ora se transcreve na íntegra, as seguintes regras para o endividamento municipal em 2013:

Artigo 98.º
Endividamento municipal em 2013

1 - Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de junho, 67-A/2007, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 22/2012, de 30 de maio, o limite de endividamento líquido de cada município para 2013, tendo em vista assegurar uma variação global nula do endividamento líquido municipal no seu conjunto, corresponde ao menor dos seguintes valores:

a) Limite de endividamento líquido de 2012;

b) Limite resultante do disposto no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de junho, 67-A/2007, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 22/2012, de 30 de maio.

2 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o limite de endividamento de médio e de longo prazos para cada município em 2013 é o calculado nos termos do artigo 39.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de junho, 67-A/2007, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 22/2012, de 30 de maio.

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a celebração de novos contratos de empréstimo de médio e longo prazos é limitada ao valor resultante do rateio do montante global das amortizações efetuadas pelos municípios no ano de 2011 proporcional à capacidade de endividamento disponível para cada município, aferida nos termos da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de junho, 67-A/2007, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 22/2012, de 30 de maio.

4 - O valor global das amortizações efetuadas no ano de 2011 é corrigido, até 30 de junho, pelo valor das amortizações efetuadas no ano de 2012.

5 - O rateio referido nos n.ºs 3 e 4 é prioritariamente utilizado pelos municípios em empréstimos de médio e longo prazos para investimentos no âmbito do QREN ou da reabilitação urbana.

6 - Pode ser excecionada dos limites de endividamento estabelecidos no presente artigo a celebração de contratos de empréstimo, a autorizar por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças, em situações excecionais devidamente fundamentadas e tendo em conta a situação económica e financeira do País, designadamente no âmbito do QREN e da reabilitação urbana, e da aquisição de fogos cuja construção foi financiada pelo IHRU, I. P., e incluindo o empréstimo quadro do Banco Europeu de Investimento (BEI).

7 - Os municípios transmitem obrigatoriamente à DGAL, até ao dia 15 do mês seguinte ao final de cada trimestre, informação sobre os novos contratos de empréstimo de médio e longo prazos celebrados, os montantes utilizados no cumprimento de contratos de crédito bancário e os montantes das amortizações efetuadas no trimestre anterior.

8 - O valor disponível para rateio nos termos dos n.ºs 2 e 3 é reduzido em 150 milhões de euros.

10.º) Contudo estas regras constantes dos Orçamentos de Estado não afastam a obrigatoriedade de redução do excesso de endividamento de 10% preconizada na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

11.º) De acordo com o n.º 4, do artigo 5.º da LFL (Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro), a violação do limite de endividamento líquido previsto para cada município no n.º 1 do artigo 37.º origina uma redução no mesmo montante das transferências orçamentais devidas no ano subseqüente pelo subsector Estado, o qual é afeto ao Fundo de Regularização Municipal, nos termos do artigo 42.º da presente lei.

III) A divergência quanto à interpretação da IGF atinente à obrigatoriedade de redução do excesso de endividamento líquido em 10% no exercício de 2013 (Ponto 2.3.5.2 do Projeto de Relatório da IGAL)

1.º) Sabemos que os dados do endividamento municipal resultam sempre de valores acumulados e são influenciados cumulativamente pelos sucessivos exercícios económicos. Por sua vez, ainda terão o seu impacto nas contas do Município durante alguns anos.

2.º) Considerando uma leitura direta e sem qualquer explicação do que tem sido o funcionamento deste Município, as suas opções de gestão e as suas condicionantes externas e internas, constatamos os seguintes valores:

Endividamento Municipal 2012 - 2013

Ano	Limite	Endividamento a 31/12	Excesso (-) Margem (+)
2012	11.015.469,00	9.901.655,00	(+)1.113.814,00
2013	8.211.228,00	11.750.795,04	(-)3.539.567,04

Fonte : DGAL

3.º) Do quadro anterior resulta que o Município de Reguengos de Monsaraz não ultrapassou o limite de endividamento líquido no ano de 2012, tendo uma margem de 1.113.814,00; porém, este limite foi ultrapassado no ano de 2013.

4.º) Efetivamente, em 01 de janeiro de 2013, o Município de Reguengos de Monsaraz tinha um montante de 1.690.427€ em excesso de endividamento líquido. Esta diferença de 31 de dezembro de 2012 para 01 de janeiro de 2013 ocorreu exclusivamente por via da aplicação do art.º 98.º do **Orçamento de Estado para 2013**, aprovado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

5.º) O Município de Reguengos de Monsaraz não concorda quando a IGF se refere à obrigatoriedade de redução de 10% do excesso de endividamento líquido em 31 de dezembro de 2013.

6.º) O n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 2/2007 refere expressamente que o apuramento do montante do endividamento líquido total de cada município é efetuado à data de 31 de dezembro de cada ano.

7.º) Independentemente do Município não cumprir o limite legal de endividamento líquido em 01 de janeiro de 2013 e em 31 de dezembro de 2013, a realidade é que, em 31 de dezembro de 2012, o Município de Reguengos de Monsaraz não ultrapassava o limite de endividamento líquido, logo não existiu qualquer violação ao disposto no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (LFL) e, por conseguinte, é inaplicável o n.º 2 do artigo 37.º da citada LFL, inexistindo qualquer obrigatoriedade de redução, durante o ano de 2013, de 10% do montante que excede o seu limite de endividamento líquido, conforme se demonstra no quadro seguinte:

Designação	Valor (€)
Montante em excesso em 31 de dezembro de 2012	0 (há margem de endividamento líquido no valor de 1.113.814,00 €)
Diminuição obrigatória em 2013 – n.º 2 do art.º 37.º da LFL (10%)	0
Montante em excesso a 1 de janeiro de 2013	1.690.427
Montante em excesso a 31 de dezembro de 2013	3.539.567
Variação do montante em excesso entre 1 de janeiro e 31 de dezembro	1.849.140
Redução nas transferências	0

8.º) A obrigatoriedade de redução surge apenas no ano subsequente quando não se respeite o limite de endividamento líquido do ano anterior (n.º 2 do art.º 37.º).

9.º) Inexistindo qualquer excesso de endividamento, o Município de Reguengos de Monsaraz não tinha qualquer obrigação de redução, no ano subsequente (ano de 2013) dos 10%, conforme previsto no n.º 2, do art.º 37.º da citada Lei; quando muito, tal redução só poderá vir a ser exigida no ano de 2014.

10.º) O Município de Reguengos de Monsaraz, em sede contraditório, do projeto de Despacho Conjunto que determina ao Município de Reguengos de Monsaraz a aplicação da redução de 10% da respetiva transferência do Fundo de Equilíbrio Financeiro, prevista no Mapa XIX do Orçamento do Estado para 2014 e seguintes, pelo número de duodécimos necessários até perfazer o montante de €

2.018.183, defendeu esta posição junto da DGAL que foi anexa ao ofício 5103, de 25 de novembro de 2014, que se junta sob o **doc. 37**.

IV) A Situação do Município de Reguengos de Monsaraz face ao Previsto na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007) quanto a Endividamento Líquido

1.º) São apresentados, de seguida, os dados referentes a estas duas variáveis, recorrendo a dados do SIIAL, da responsabilidade da DGAL, resultantes da aplicação das regras introduzidas pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e que condicionam a atividade do Município de Reguengos de Monsaraz.

2.º) **Sabemos que os dados do endividamento municipal resultam sempre de valores acumulados e são influenciados cumulativamente pelos sucessivos exercícios económicos. Por sua vez, ainda terão o seu impacto nas contas do Município durante alguns anos.**

3.º) Considerando uma leitura direta e sem qualquer explicação do que tem sido o funcionamento deste Município, as suas opções de gestão e as suas condicionantes externas e internas, constatamos os seguintes valores:

Endividamento Municipal 2010 - 2013

Ano	Limite	Endividamento a 31/12	Excesso (-) Margem (+)
2010	8.978.412,00	13.713.289,52	-4.734.877,52
2011	13.239.802,00	11.015.469,23	2.224.332,77
2012	11.015.469,00	9.901.655,03	1.113.814,00
2013	8.211.228,00	11.750.795,04	-3.539.567,04

Fonte : DGAL

4.º) Numa primeira leitura, constatamos que o Município de Reguengos de Monsaraz ultrapassou o limite de endividamento nos anos de 2010 e 2013 e manteve-se dentro desse limite nos anos de 2011 e 2012, cumprindo-se o disposto na LFL.

V) Condicionismos Externos e Internos à Evolução do Endividamento Líquido Municipal para Valores Contabilísticos acima dos previstos na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro

1.º) Contudo, para a ultrapassagem do limite do endividamento contribuíram, por um lado, uma série de **condicionalismos externos**, ou mesmo imposições externas, nomeadamente por parte do

Governo Central, que teriam permitido valores bem diferentes; por outro lado, constatámos igualmente uma lista de **condicionantes internas** resultantes de diferentes opções de gestão, que também condicionam significativamente estes valores.

2.9) Por sua vez, não é despidendo considerar ainda **indicadores** que não são relevantes para o cálculo do endividamento ou do seu limite, mas que, efetivamente, permitem avaliar de outra forma e com informação tecnicamente mais sustentada a estrutura do endividamento.

a) Condicionalismos externos:

i. Redução das transferências do Orçamento do Estado (impacto medido em cerca de dois milhões de euros).

A agravar toda a difícil conjuntura económica, financeira e social que o País vive, onde se inclui naturalmente esta Autarquia, o Governo central reduziu, desde 2010, as transferências do Orçamento do Estado para o Município de Reguengos de Monsaraz, resultando numa diminuição da receita em cerca de **2.062 mil euros**, conforme quadro que se segue:

ANOS	2010	2011	2012	2013
Transferências do OE	5.910.852	5.402.734	5.134.856	5.132.590
Redução acumulada		- 508.118	- 1.284.114	- 2.062.376

Em termos de endividamento, **esta redução provoca um duplo impacto:**

- por um lado, uma diminuição imediata no valor do limite de endividamento e,
- por outro lado, a incapacidade implícita numa efetiva diminuição na receita corrente para fazer face aos pagamentos em atraso.

ii. Ciclo urbano da água ²

Todo o processo de transferência para o sistema multimunicipal “Águas do Centro Alentejo” (AdcA) da rede de fornecimento em alta da água ao nosso Concelho foi feito através dum contrato com elevadíssimos custos para a Autarquia. É importante referir que:

² O Ciclo urbano da água engloba o abastecimento de água e saneamento de águas residuais. Integra as atividades de captação, tratamento e distribuição da água de abastecimento até à recolha, tratamento e devolução das águas residuais ao meio receptor.

- O valor devido pelo fornecimento em alta de água efetuado pela Abovigia entre 1994 e 2004 foi, para a totalidade desta década, cerca de 277 mil euros (uma média de 25 mil euros por ano), o qual, mesmo reduzido, não foi liquidado à data;
- O valor (sobre)faturado pelo fornecimento efetuado em alta de água (AA) pela empresa multimunicipal “Águas do Centro Alentejo” entre 2005 e 2013 foi, para esta década, cerca de **4,9 milhões de euros!**

A este valor temos que somar mais **3 milhões de euros** (sobre)faturados por tratamento de águas residuais (AR)!

Comparando os valores faturados pelo sistema multimunicipal com as receitas provenientes da venda de água aos Municípios, podemos constatar os impactos financeiros negativos no período que estamos a analisar, conforme os dados apresentados no quadro seguinte:

ANOS	2010	2011	2012	2013
Faturado pela AdCA	1.003.287,82	1.249.055,50	1.226.653,60	1.479.431,34
Receita do Município	986.893,24	1.020.423,72	979.157,31	975.639,63
Défice acumulado	- 16.394,58	- 245.026,36	- 492.522,65	- 996.314,36

O contrato proposto em 2004 ao Município pela adesão ao sistema multimunicipal, resultou no período de 2010 a 2013 num défice financeiro direto de aproximadamente **um milhão de euros**.

Consideramos que este défice em nada se deve a uma eventual falta de zelo na cobrança ou faturação aos municípios, devida por estes serviços municipais por duas ordens de razões fundamentais:

- Os serviços da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz registam, de forma sustentada ao longo dos últimos anos, taxas de cobrança dos valores faturados que se situam entre os 98% e os 99%;
- Através da recente carta, enviada em 23 de outubro p.p., pelo Sr. Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia ao Município de Reguengos de Monsaraz é formulada uma proposta de contratualização do designado “Sistema de Abastecimento de Água e de Saneamento de Lisboa e Vale do Tejo”. A proposta agora apresentada ao nosso Município, para além de todas as análises mais profundas que a mesma possa vir a merecer, significa de imediato uma otimização/redução nos tarifários de AA (passará de 0,6813€ para 0,5696€) e AR (passará de 0,6945€ para 0,5107€) que, aplicados à (sobre) faturação emitida pela AdCA no período 2010 a

2013, significa uma correção desses valores (sobre)faturados num montante de 975 mil euros, uma correção de 20,9% (não considerando os juros de mora, debitados adicionalmente).

A não existência desta faturação (indevida em nosso entender), bem como dos respetivos juros de mora, levaria a um total equilíbrio entre despesas com o sistema em alta e receitas cobradas aos municípios no período 2010-2013, conforme podemos verificar no quadro que apresentamos na página seguinte.

Consideramos que os Municípios não têm a obrigação de pagar ineficiências de sistemas multimunicipais que não “desenharam”, que lhe foram politicamente impostos e que nunca controlaram as respetivas decisões estratégicas.

Este acréscimo bastante penalizador para o Município de Reguengos de Monsaraz motivou um pedido de exceção desta dívida, apresentado aos dois últimos Governos Centrais em funções (às respetivas Senhoras Ministras com a tutela) em 1 de fevereiro de 2011 (Sra. Ministra Dulce Pássaro) e em 9 de novembro de 2011 (Sra. Ministra Assunção Cristas), no sentido de desresponsabilizar o município perante a empresa “Águas do Centro Alentejo”, pois existe claramente uma sobre-faturação de abastecimento de água e águas residuais (*junta doc. 38*).

Passados que estão mais de 3 anos recebemos uma proposta que reconhece a ineficiência dos atuais sistemas e propõe o designado “Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e Saneamento de Lisboa e Vale do Tejo”, cuja implementação prática ainda levará algum tempo (*junta doc. 39*).

Da análise desta proposta resulta uma sobre-faturação total em AA e AR em alta, no período 2005-2013, que ascende a cerca de **1,9 milhões de euros (23,1% de sobre-faturação)**:

Anos	Valores Faturados de 2005 a 2013				Implicações do Novo Contrato no período de faturação 2005-2013				
	AA	AR	Juros de Mora	TOTAL	Faturação Corrigida AA 2005-2013	Faturação Corrigida AR 2005-2013	Faturação Total Corrigida 2005-2013	SOBRECUSTO 2005-2013	Var. %
2005	346 376 €	143 039 €		489 415 €	289 587 €	105 184 €	394 771 €	94 644 €	-19,3%
2006	401 281 €	161 079 €		562 360 €	335 491 €	118 449 €	453 940 €	108 420 €	-19,3%
2007	459 858 €	191 098 €		650 956 €	384 464 €	140 523 €	524 987 €	125 968 €	-19,4%
2008	506 936 €	199 281 €		706 217 €	423 823 €	146 541 €	570 364 €	135 853 €	-19,2%
2009	563 383 €	257 132 €	3 798 €	834 313 €	471 015 €	196 436 €	667 451 €	166 862 €	-20,0%
2010	585 652 €	381 579 €	56 057 €	1 003 288 €	489 633 €	280 594 €	770 227 €	233 061 €	-23,2%
2011	632 233 €	561 668 €	55 155 €	1 249 056 €	528 577 €	413 022 €	941 599 €	307 456 €	-24,6%
2012	675 438 €	504 472 €	46 744 €	1 226 653 €	564 699 €	370 963 €	935 662 €	290 992 €	-23,7%
2013	698 848 €	631 864 €	148 720 €	1 479 431 €	584 271 €	464 640 €	1 048 911 €	430 520 €	-29,1%
TOTAL	4 870 003 €	3 041 212 €	290 474 €	8 201 689 €	4 071 560 €	2 236 353 €	6 307 913 €	1 893 776 €	-23,1%

O cálculo do referido sobrecusto tem por base as tarifas proposta no EVEF do documento 2, página 18.

Esta conduta “comercial” do sistema multimunicipal AdcA implicou uma faturação de juros de mora que, como podemos ver, ascende neste período a cerca de 290 mil euros. **Por indevidos reclamamos a anulação imediata e a sua não consideração no endividamento municipal.**

iii. Transferências de Competências na Educação

As **competências delegadas às autarquias no âmbito da educação abrangem**, essencialmente, o 1.º ciclo do ensino básico e a educação pré-escolar e distribuem-se pelas seguintes áreas:

- Parque escolar (apetrechamento e manutenção de edifícios);
- Programa de generalização dos refeitórios escolares;
- Acordo do pré-escolar;
- Transportes escolares (até ao 3.º ciclo do ensino básico);
- Ação social escolar; e
- Pessoal não docente.

Em **2008**, com a entrada em vigor do Contrato de Transferência de competências em Educação, a intervenção municipal foi alargada e passou a incluir:

- Parque escolar (manutenção e apetrechamento de uma escola de 2.º e 3.º ciclos);
- Pessoal não docente (o que ainda não estava incluído e foi alargado até ao 3.º ciclo do ensino básico); e
- Atividades de Enriquecimento Curricular.

Para a operacionalização destas medidas são transferidas verbas anuais pelo Ministério da Educação e Ciência (MEC). No entanto, **estas verbas têm-se revelado significativamente insuficientes** na medida em que as despesas têm aumentado exponencialmente ao longo dos últimos anos devido a fatores como:

- A **emanação de normativos legais que aumentam o período de permanência dos alunos nas escolas** (o conceito de escola a tempo inteiro), que obriga os municípios a responderem à necessidade de reforçar o pessoal não docente muito para além da *ratio* definida pelo MEC;
- O **estado de degradação dos edifícios escolares** e do seu equipamento, que não foram devidamente cuidados durante décadas e apresentavam condições de funcionamento altamente deficientes;
- A **evolução negativa da condição socioeconómica das famílias**, que apresentam maior dificuldade em suportarem as despesas inerentes à educação;

- A necessidade de criar respostas socialmente dignas de guarda das crianças decorrente da evolução da organização familiar (famílias em que ambos os progenitores desenvolvem atividade profissional).

Estes são os principais fatores que contribuíram para a necessidade de implementar políticas socioeducativas, cuja evolução financeira consta do seguinte mapa:

ANOS	2010	2011	2012	2013
Despesas Educação	1.652.863,35	1.865.051,94	1.719.838,14	1.741.224,16
Protocolo ME	739.247,09	633.694,89	664.380,36	672.046,35
Défica acumulada	- 913.616,26	- 2.144.973,31	- 3.200.431,09	- 4.269.608,90

O Município de Reguengos de Monsaraz suporta um quadro de pessoal destacado em funções nesta área que é atualmente mais do dobro daquele sobre o qual recebemos verbas do Ministério da Educação. Asseguramos com muito esforço a qualidade da Escola Pública por todas as formas que estão ao nosso alcance, mas tal atitude de respeito por todos aqueles que nos elegeram significa ano após ano um défice financeiro direto muito considerável nas contas municipais.

As despesas com as competências delegadas nas políticas sociais de proximidade representam hoje bem mais do dobro das transferências que o Município recebe do Estado.

E não podemos deixar de realçar o elevado esforço do Município, que acumulou nestes quatro anos um défice de **4,3 milhões de euros**.

iv. Rendas devidas pelo Centro Eletroprodutor de Alqueva

O DL n.º 424/83, de 06 de dezembro, consagra a obrigatoriedade do pagamento pela EDP de uma renda aos municípios, cuja circunscrição seja atingida pela zona de influência de centros eletroprodutores, desde a data de construção dos mesmos, de forma a compensar os impactos negativos daí decorrentes. O cálculo da renda dos centros eletroprodutores em construção vem estabelecido no art.º 3.º, enquanto o cálculo da renda dos centros eletroprodutores em exploração vem consagrado no art.º 2.º do citado diploma legal.

A EDP invoca que deixou de proceder à fixação da taxa de potência da tarifa de Muito Alta Tensão, por via do Despacho n.º 24.657-A/2011 da Entidade Reguladora do Setor Energético, e, consequentemente, foi inviabilizado o cálculo da renda anual prevista no DL 424/83. Com a entrada em vigor do DL n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, foi aprovado um novo quadro organizativo do setor elétrico, do qual, invoca a EDP, resulta a inaplicabilidade do regime do DL 424/83, em relação a novos

centros eletroprodutores atribuídos em regime de concorrência após a entrada em vigor do DL 29/2006.

Ora, efetivamente, este é outro processo que tem vindo a lesar fortemente as contas municipais e no qual se tem verificado uma enorme injustiça, quando comparamos o baixo valor pago anualmente pela EDP aos municípios “contribuintes” da Barragem de Alqueva, com as rendas pagas a municípios do norte do País, noutros centros electroprodutores, as quais, nalgumas situações, atingem meio milhão de euros por Concelho. Os interesses legítimos dos municípios localizados nas áreas de implantação dos centros eletroprodutores de aproveitamento hidroelétrico estão, assim, colocados em causa, nomeadamente, devido ao quadro legal existente para o qual o Governo estará, certamente, sensibilizado.

Por outro lado, o Município de Reguengos de Monsaraz considera que a EDIA, sendo a responsável pela construção da barragem e central, obra esta adjudicada em 1996 e pela sua exploração da central hidroelétrica no início de 2004, após o enchimento da barragem de Alqueva, é responsável pelo pagamento das rendas que vierem a ser apuradas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do DL n.º 424/83, de 06 de dezembro, desde 1996 (ano em que foi adjudicada a empreitada da construção da barragem e central elétrica de Alqueva) até à entrada em vigor do contrato de 24 de outubro de 2007, através do qual a EDIA cedeu a exploração da central hidroelétrica de Alqueva à “EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A.” (EDP Produção). Nesta senda, o Município de Reguengos de Monsaraz, em conjunto com outras autarquias, tentou em 23 de março de 2012 uma ação contra a EDIA de condenação no pagamento das rendas que vierem a ser apuradas, bem como em juros de mora que corre os seus trâmites no Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja.

O Município de Reguengos de Monsaraz reclama atualmente um valor contabilizado que detalhamos no quadro seguinte:

EDIA (1996-2007)	2.672.287 EUROS
EDP (2007-2013)	863.606 EUROS
TOTAL	3.535.893 EUROS

Estamos perante uma situação em que o Município de Reguengos de Monsaraz foi espoliado de **3,5 milhões de euros** numa situação de injustiça total perante outros Municípios que também foram lesados pela submersão de território para a construção de equipamentos que servem todo o país e do qual apenas somos solidários na parte em que somos privados de parte do nosso território.

v. Correções de dívidas a fornecedores contabilizadas indevidamente

Encontram-se nesta situação as seguintes dívidas a fornecedores contabilizadas indevidamente:

- CAPTV – Tv Cabo Portugal SA no valor de 41.817,60 euros;
- Associação de Beneficiários de Obras da Vigia no valor de 72.973,05 euros;
- Agrupamento Vertical Escolas de Reguengos de Monsaraz no valor de 71.803,15 euros.

O valor total situa-se em **186.593,80 euros** e as respetivas faturas/documentos foram devolvidas aos fornecedores.

vi. Receitas de Fundos Comunitários por receber correspondentes a faturas de fornecedores, já contabilizadas

Nesta situação verificamos um valor total de **383.046 euros** por receber das entidades gestoras dos fundos comunitários (no mapa da página 53, este valor está sob a designação “Receitas por receber relativas a despesas já contabilizadas”). Este valor resulta de duas situações distintas:

Receitas devidas e ainda não recebidas pela apresentação de Relatórios finais:

Código da Operação	Designação da Operação	Montante FEDER
ALENT-03-0250-FEDER-000340	Estrada Municipal 523 - Ligação Reguengos/Perolivas	9 928,36 €
ALENT-09-0240-FEDER-001220	Gestão e Governação Rede Terras de Sol	9 701,60 €
ALENT-09-0240-FEDER-001197	Requalificação do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz (Rede Terras de Sol)	24 271,73 €
ALENT-09-0240-FEDER-001174	Plano de Comunicação e Marketing da Rede Terras de Sol	3 685,08 €
ALENT-09-0240-FEDER-001189	Recuperação de Imóveis em Monsaraz - Torre do Relógio - Rede Terras de Sol	19 628,51 €
ALENT-09-0240-FEDER-001577	Recuperação de Imóveis em Monsaraz - Centro Multimédia - Rede Terras de Sol	10 214,81 €
ALENT-08-0348-FEDER-000918	Extensões de Saúde do Concelho de Reguengos de	50 145,83 €
ALENT-04-0254-FEDER-001203	Modernização da Rede de Abastecimento - Saneamento em Baixa do Concelho de Reguengos de Monsaraz	26 405,75 €
Valor total por receber		153 981,67 €



Receitas devidas e ainda não recebidas pelos pedidos de pagamento já submetidos, relativos a faturas de fornecedores emitidas até 31 de dezembro de 2013:

	Código Operação	Designação da Operação	Nº PP	Data da Submissão PP	Despesa Apresentada	FEDER solicitado	%	Observações
INALENTEO	ALENT-09-9344-FEDER-000127	Ampliação e Beneficção do Centro Escolar EB1/B de Reguengos de Monsaraz	17	13/05/2011	136 675,01 €	80 203,77 €	85%	Pago FEDER 80% 103 564,10 € Falta receber 2 773,91 €
			18	19/07/2011	16 236,00 €		85%	
			19	19/07/2011	110 534,73 €		85%	
			20	23/01/2012	5 961,20 €		85%	
	ALENT-09-9346-FEDER-001542	Festral Terras de Sol	2	17/08/2013	85 245,15 €	9 323,33 €	80%	referese ao saído retido Relatório final (CM Fontel)
	Rede Cultural Terras de Sol	1	21/06/2012	79 472,13 €	19 868,05 €	80%	referese ao saído retido Relatório final (CM Redondo)	
TOTAL INALENTEO (1)					440 124,22 €	309 395,15 €	75%	
	ALENT-04-9497-FEDER-001044	Elaboração do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil de Reguengos de Monsaraz	5	11/10/2013	2 091,00 €	1 150,05 €	85%	referese ao saído retido Relatório final ainda não submetido aguardava aprovação ANPC
	ALENT-08-9352-FEDER-001117	Biblioteca Municipal de Reguengos de Monsaraz	17	29/07/2013	60 217,54 €	74 830,16 €	85%	
			18	21/01/2014	193 713,53 €		85%	
	ALENT-04-0231-FEDER-000814	SMIGA-AC	3	14/05/2013	3 000,00 €	1 912,50 €	85%	referese ao saído retido Relatório final
TOTAL (2+3+4+5)					259 022,07 €	77 892,71 €		
	ALENT-03-9352-FEDER-000708	TEIAS - Rede Cultural do Alentejo	2	18/01/2012	7 693,77 €	1 644,33 €	21%	p.p.2 foi pago a 64%. Foi deduzido montante de 17,71€ por divulgação
			3	08/10/2012	5 647,10 €	508,25 €	9%	p.p.3 foi pago a 76%.
			4	06/11/2012	6 094,00 €	545,76 €	9%	p.p.4 foi pago a 76%.
			5	22/01/2012	5 370,00 €	483,30 €	9%	p.p.5 foi pago a 76%.
			6	14/10/2013	6 260,00 €	5 321,00 €	85%	
			7	11/11/2013	22 552,75 €	19 178,34 €	85%	
			8	13/01/2014	8 980,00 €	7 683,00 €	85%	
TOTAL TEIAS (3)					62 576,62 €	35 913,98 €		
	0319 PEELA 1 4 P	Projeto Estruturante para o Desenvolvimento das Terras do Grande Lago Alqueva (Promoção e Divulgação Turística)	4	17/05/2013	10 605,37 €	6 462,78 €	75%	referese ao saído retido Relatório final
TOTAL POCTEP (4)					10 605,37 €	6 462,78 €		
TOTAL (1+2+3+4+5)						229 064,61 €		

vii. Receita por receber relativa a protocolo assinado com o Ministério da Administração Interna

O Município de Reguengos de Monsaraz liquidou durante o ano de 2013 despesas com o projeto das Novas Instalações do Destacamento da GNR de Reguengos de Monsaraz, no montante de **82.361 euros**.

No mapa resumo da página 53, este valor encontra-se somado ao valor referido na alínea anterior (sob a designação "Receitas por receber relativas a despesas já contabilizadas").

viii. Receita devida pela [REDAZIDA] a título de liquidação das remições de pensões já liquidadas pelo Município à CGA

O Município de Reguengos de Monsaraz liquidou à CGA até ao final do ano de 2013 despesas com remições de pensões que ainda não foram liquidadas pela seguradora, no valor de **27.937 euros**.

Esta situação agravou-se em 2014 e ascende já a **85.074 euros**, sendo previsível a sua regularização pela seguradora até final do presente ano.

Nome dos Trabalhadores	Data do acidente	Ofício da CGA	Remissão a pagar	Pagamento à CGA	Envio para reembolso da Seguradora	Reembolso Liquidado pela Seguradora
	17-nov-08	14-mar-13	8 321,20 €	16-jul-13	13-dez-13	
	8-out-10	15-fev-13	3 924,98 €	15-mai-13	13-dez-13	21-jul-14
	10-mai-11	26-jun-13	2 945,10 €	16-ago-13	13-dez-13	27-ago-14
	16-dez-08	4-out-11	4 292,49 €	30-dez-11	13-dez-13	
	24-mai-10	2-abr-12	15 323,78 €	15-mai-13	13-dez-13	
Sub Total 2013 por receber da Seguradora e já liquidado à CGA						27 937,47 €
	20-set-11	28-nov-13	12 903,15 €	7-abr-14	21-jul-14	
	15-mar-12	7-abr-14	4 581,78 €	20-jun-14	21-jul-14	
	14-mai-12	11-mar-14	20 370,29 €	20-jun-14	21-jul-14	
	1-ago-11	4-jun-13	19 281,36 €	25-mar-14	21-jul-14	
Sub Total 2014 por receber da Seguradora e já liquidado à CGA						57 136,58 €
Total de Remissões por receber da Seguradora e já liquidadas à CGA						85 074,05 €

No mapa resumo da página 53, este valor (27.937 euros) encontra-se somado ao valor referido nas duas alíneas anteriores (sob a designação “Receitas por receber relativas a despesas já contabilizadas”).

b) Condicionalismos internos:

i. Pedido de exceção de 2011

A evolução do endividamento líquido do Município de Reguengos de Monsaraz deve ser enquadrada num conjunto de factos que tiveram origem em anos anteriores a 2005, mas cuja correta contabilização da despesa apenas foi efetuada entre os anos de 2006 e 2010, que a seguir se discriminam. A contabilização desta despesa que se cifra na ordem dos 5 (cinco) milhões de euros implicou de sobremaneira acréscimos no valor do endividamento líquido municipal que se têm repercutido nos orçamentos do Município, ano após ano. Foi, no entanto, solicitado à DGAL o exceção deste valor no cálculo do endividamento líquido do Município de Reguengos de Monsaraz, ao qual ainda não foi obtida qualquer resposta.

O quadro seguinte apresenta os valores de exceção discriminados conforme foram apresentados à Direção-Geral das Autarquias Locais.

Pedido de exceção de 28 de fevereiro de 2011

Detalhe	Valor
ADSE 1987-2005	739.207,06
Contencioso [REDACTED]	202.538,29
Recurso Hierárquico Projecto 6.1-2001.60.001974.7	193.633,79
Processo massa insolvente [REDACTED]	212.071,53
Caixa Geral Aposentações	1.289.060,71
Pedido de Compensação SISA nos termos do n.º 3, art.º 4.º, Lei 42/98 de 6 de agosto	865.380,73
Outros processos	1.595.430,08
Total	5.097.322,19

Este valor global de cinco milhões de euros corresponde a uma afetação de recursos financeiros a responsabilidades que não tiveram a sua origem em factos reconhecidos nos exercícios financeiros no qual ocorreram. Vejamos com maior detalhe:

1.º) Processo da ADSE

A dívida à ADSE é referente aos anos de 1987 a 1995 e ao período compreendido entre janeiro de 1996 e dezembro de 2005 e foi contabilizada em 31 de dezembro de 2008. No ano de 2009, foi firmado um acordo de regularização da dívida em 119 prestações mensais, iguais e sucessivas de 4.673 euros para a dívida do período compreendido entre janeiro de 1996 e dezembro de 2005 e o valor remanescente (anos de 1987 a 1995) foi pago numa única prestação.

2.º) Processo de execução fiscal por dívida [REDACTED]

Apesar de todas as diligências efetuadas em sede de Tribunal administrativo e fiscal de 1.ª instância e de Tribunal Central Administrativo Sul, foi proferido um acórdão desfavorável ao Município, sendo condenado a pagar o valor em dívida, que de acordo com a certidão de dívida, era de 202.538,29 euros. Deste valor foi liquidada a quantia de 50.000 euros no primeiro semestre de 2010 e o valor remanescente está a ser pago em prestações, mediante a apresentação de uma garantia bancária por parte do Município, passando, assim, o valor em dívida, a contribuir para o endividamento líquido do Município.

3.º) Recurso hierárquico necessário – projeto 6.1-2001.60.001974.7 – Caminho de Mancebos e Vale Castelo (obra relativa ao ano de 2001):

Apesar do Município ter recorrido a alguns meios de defesa, nenhuma decisão lhe foi favorável, pois a decisão final foi no sentido da devolução da comparticipação comunitária gerida pelo POR Alentejo.

4.º) Processo contra a massa insolvente [REDACTED]

A Autarquia considerava-se credora do insolvente [REDACTED] por valores que totalizam € 212.071,53 (duzentos e doze mil e setenta e um euros e cinquenta e três cêntimos), relativos a incumprimento contratual do insolvente no contrato de empreitada de obra pública da “E.M. 514 – Beneficiação entre Reguengos de Monsaraz – São Pedro do Corval – Telheiro (proximidade de Monsaraz). A decisão do Tribunal não foi favorável ao Município, conforme sentença proferida em 19 de novembro de 2009.

5.º) Dívida à Caixa Geral de Aposentações (CGA):

Em 30 de dezembro de 2005, a CGA cedeu à Caixa Geral de Depósitos os créditos que detinha sobre o Município de Reguengos de Monsaraz no montante de 1.289.060,71 euros, correspondente a 986.627,07 euros de capital e a 302.433,64 euros de juros de mora.

O Município reclama os seguintes valores à CGA:

- 1) 302.433,64 euros de juros de mora, fundamentando esta devolução no facto dos municípios estarem isentos de juros de mora, nos termos do n.º 1, do art.º 2.º do DL n.º 73/99, de 16 de março e na doutrina da Procuradoria-Geral da República;
- 2) 420.603,90 Euros, fundamentando esta devolução no facto da CGA não ter procedido, durante o período de 2001 a 2006, à publicação da aposentação dos 26 trabalhadores do Município, o que motivou pagamentos de remunerações e outros encargos destes 26 funcionários por parte do Município.

6.º) Pedido de compensação de SISA, nos termos do n.º 3, do art.º 4.º, da Lei n.º 42/98, de 6 de agosto:

Em 26 de maio de 2000, o subdiretor-geral dos impostos isentou do pagamento da SISA referente aos prédios situados no concelho de Reguengos de Monsaraz, objeto de expropriação em virtude da execução do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva

Neste âmbito, o Município de Reguengos de Monsaraz não foi auscultado em contravenção ao disposto no art.º 4.º, n.º 2, da Lei n.º 42/98, de 6 de agosto. O Município ainda não foi ressarcido da

respetiva compensação nos termos do n.º 3, do art.º 4.º do citado diploma legal. Esta compensação foi formalmente solicitada ao Sr. Diretor de Serviços do IMT, em 20 de julho de 2007. Posteriormente, em 9 de julho de 2008, a Direção-Geral de Impostos notificou o Município com uma decisão desfavorável a este. Esta situação originou a anulação contabilística destes “acréscimos de proveitos futuros” efetuada em 30 de julho de 2010, que teve implicações ao nível do valor de endividamento líquido.

7.º) Outros processos – valores a excecionar na prestação de contas de 2010

Estão aqui incluídos três processos:

1. Pedido de excecionamento para o valor de **145.797,62 euros**, na sequência do memorando de entendimento assinado entre o Governo e a ANMP, no sentido de poder ser excecionado 75% da comparticipação nacional de projetos cofinanciados por fundos comunitários. Este pedido foi efetuado ao Sr. Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em 28/02/2011.
2. Faturas relativas a projetos cofinanciados por fundos comunitários geridos pelo INAlentejo e Interreg, cujas comparticipações à data ainda não foram solicitadas.
3. Pedido de excecionamento de dívida efetuado à Senhora Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território apresentado em 1 de fevereiro de 2011, no sentido de desresponsabilizar o município perante a empresa “Águas do Centro Alentejo”, pois existe claramente uma sobrefaturação de abastecimento de água e águas residuais, nos respetivos sistemas em alta, conforme já referido anteriormente.

Alguns dos referidos itens foram sendo acumulados ao longo dos anos em termos financeiros por parte do Município, contudo alguns deles continuam a ter um impacto direto no seu nível de endividamento, nomeadamente a dívida à ADSE e à Caixa Geral de Aposentações.

O impacto do valor da dívida à ADSE e à Caixa Geral de Aposentações é, atualmente, conforme o quadro abaixo, e que deverão relevar em qualquer análise que seja feita às contas do Município.

Dívida do pedido de excecionamento de 31 de dezembro de 2013

Detalhe	Valor
ADSE 1987-2005	588.836,09
Caixa Geral Aposentações	257.812,21
TOTAL	846.648,30

Igualmente os restantes valores deste ponto (cerca de 4,1 milhões de euros) devem relevar no contexto do ponto seguinte.

ii. Empréstimos de médio e longo prazo e o endividamento líquido

Através da Resolução do Conselho de Ministro n.º 191-A/2008, de 27 de novembro, foi aprovado o **Programa Extraordinário de Dívidas do Estado (PREDE)**, que visou garantir os pagamentos a credores privados das dívidas vencidas dos serviços e dos organismos da administração direta e indireta do Estado, das Regiões Autónomas e dos municípios. Este programa criou uma linha de financiamento de médio e longo prazo que veio reforçar a obrigatoriedade das entidades procederem ao pagamento das dívidas certas, líquidas, exigíveis e vencidas (art.º 3.º).

O Município de Reguengos de Monsaraz apresentou a sua adesão ao PREDE, na sequência do Despacho prolatado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 18 de dezembro de 2008, a qual foi aprovada. Foi obtido o visto do Tribunal de Contas, após submissão a fiscalização prévia, aos contratos de empréstimo no valor de **2.605.478 euros com o Estado Português**, representado pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças e outro com a **Caixa Geral de Depósitos**.

O montante contratado contribuiu para elevar as dívidas de médio e longo prazo, ao mesmo tempo que diminuíram no mesmo valor as dívidas de curto prazo a fornecedores.

O **PAEL – Programa de Apoio à Economia Local**, aprovado pela Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, teve por objeto a regularização do pagamento das dívidas dos municípios vencidas há mais de 90 dias, registadas na DGAL à data de 31 de março de 2012.

O Município de Reguengos de Monsaraz aderiu ao PAEL em setembro de 2012, tendo sido autorizado o empréstimo contraído no âmbito do Programa II no valor de 4.782.327 euros. Foi obtido em 11 de janeiro de 2013 visto do Tribunal de Contas, ao contrato de empréstimo no valor referido.

Este montante de 7.387.805 euros, resultante da soma dos dois empréstimos destinados à consolidação financeira do Município, não está excecionado dos limites legais de endividamento (limite dos empréstimos e também do limite de endividamento líquido municipal), mas tal não prejudica a sua contração.

Sucedo é que, as dívidas aos fornecedores do Município existiam (*vide* ponto anterior), como acontece na maioria dos municípios portugueses, e a única situação que permitia pagar dívidas atempadamente era recorrer a este dois empréstimos no âmbito destes dois programas: PREDE e PAEL.

Estes dois empréstimos apresentavam a 31 de dezembro de 2013 um valor em dívida que ascendia a 5.626.918 euros, que influenciava diretamente o valor do endividamento de médio e longo prazo e, indiretamente, o valor do endividamento líquido do Município. Cerca de 75% deste valor

corresponde aos fundos que o Município teve que afetar aos processos extraordinários descritos no ponto anterior.

Este valor global resulta de três contratos, com os seguintes valores em dívida: PREDE Estado – 1.045.478 euros; PREDE CGD – 165.335 euros; PAEL – 4.416.105 euros. **Constatamos que o Município de Reguengos de Monsaraz já liquidou até ao momento 24% dos empréstimos contratados.**

A situação em que se encontrava o Município de Reguengos de Monsaraz que levou à sua adesão a estes dois programas é causa justificativa da situação de excesso de endividamento líquido, excluindo qualquer tipo de culpa do Município nesta situação.

Se olharmos para a alternativa a este panorama: não contrair os empréstimos e não pagar as dívidas aos fornecedores, originando um aumento de encargos e o comprometimento do funcionamento do serviço público por falta de recursos financeiros, facilmente se depreende que o que está na origem da ultrapassagem dos limites legais de endividamento líquido não são causas gratuitas, mas, pelo contrário, causas legitimamente fundamentadas.

c) Informação Patrimonial e outros indicadores

Devemos sempre deixar bem realçado que estamos perante uma Autarquia que registou um expressivo aproveitamento dos fundos comunitários no último quadro comunitário de apoio (2007-2013), na qual o **património líquido cresceu mais de 13 milhões de euros entre 2010 e 2013:**

Património Líquido	2010	2011	2012	2013
41 - Investimentos Financeiros	671.914,03	632.317,05	614.166,47	624.705,80
42 - Imobilizações Corpóreas	21.581.842,94	23.637.806,39	23.296.930,47	26.318.580,89
43 - Imobilizações Incorpóreas	93.399,32	57.244,97	67.254,49	53.419,73
44 - Imobilizações em Curso	2.379.868,69	1.367.170,22	1.641.570,09	2.352.732,68
45 - Bens de Domínio Público	20.562.598,91	30.020.976,47	31.213.060,04	29.631.894,07
TOTAL	45.289.623,89	55.715.515,10	56.832.981,56	58.981.333,17

Deve igualmente ser referido que no período que decorre entre 2005 e 2013 o **património líquido** passou de 21,4 milhões de euros para 59,0 milhões de euros, o que significou um crescimento de **37,6 milhões de euros** neste período de quase uma década, num assinalável aumento de **175,7%**.



Esta evolução do ativo da Autarquia fica a dever-se a uma grande alavancagem de fundos comunitários do Quadro 2007-2013, integrantes dos Programas Operacionais Regionais, Nacionais Temáticos e Transfronteiriços. Neste período foi contratualizado o apoio comunitário para 10,7 milhões de euros, o que significou um esforço financeiro da componente nacional municipal de 1,8 milhões de euros, conforme o mapa seguinte:

Ano Aprovação	Código da Operação	Designação da Operação	Investimento Aprovado	Taxa de Financiamento	Componente Nacional (MRM)
2008	ALENT-09-0344-FEDER-000127	Ampliação e Beneficiação do Centro Escolar EBI/JLI de Reguengos de Monsaraz	1 320 297,22 €	85%	198 044,58 €
	ALENT-05-0126-FEDER-000230	Modernização, Qualificação e Simplificação do Alentamento ao Cidadão	133 706,64 €	85%	17 056,33 €
	ALENT-09-0141-FEDER-000173	Beneficiações e Arranjos no Jardim Público de Reguengos de Monsaraz	1 146 021,27 €	85%	171 903,19 €
2009	ALENT-09-0550-FEDER-000340	Estrada Municipal 523 – Ligação Reguengos/ Perolivas	233 606,39 €	85%	35 641,26 €
	ALENT-09-0550-FEDER-000341	Caminho Municipal 1124-1 – Beneficiação e Alargamento entre S. Pedro do Corval e S.º António do Balco	375 545,71 €	85%	56 391,86 €
	ALENT-09-0550-FEDER-000339	Caminho Municipal 1124-2 – Beneficiação entre a FN255 e o Carrapatalo	1 297 688,57 €	85%	194 653,29 €
2010	0919_PEGLA_1_4_P	Projecto Estruturante para o Desenvolvimento das Terras de Grande Lago Alqueva - I	235 447,44 €	75%	58 861,86 €
	ALENT-09-0550-FEDER-000723	Rotunda das Áreas – Acesso Sul Herdade das Areias -1ª Fase (No da Ronda)	156 159,15 €	85%	23 423,87 €
	ALENT-04-0331-FEDER-000814	Desenho e Implementação dos Sistemas Municipais de Informação Geográfica Ambiental do Anejo Central (SMIGA-AC)	15 000,00 €	85%	2 250,00 €
2011	ALENT-08-0437-FEDER-001044	Elaboração do Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Reguengos de Monsaraz	20 825,00 €	85%	3 123,75 €
	ALENT-09-0240-FEDER-001189	Rede Terras de Sol: Recuperação de Imóveis em Monsaraz – Torre do Relógio	88 854,62 €	85%	13 328,19 €
	ALENT-09-0240-FEDER-001220	Rede Terras de Sol: Gestão e Governação – Terras de Sol	100 000,00 €	85%	15 000,00 €
	ALENT-09-0240-FEDER-001174	Rede Terras de Sol: Plano de Comunicação e Marketing – Terras de Sol	92 127,00 €	85%	13 819,05 €
	POVT-12-0154-FCOIS-000122	Modernização da Rede de Abastecimento/Saneamento em Baixo do Concelho de Reguengos de Monsaraz	622 958,85 €	80%	124 591,77 €
	ALENT-09-0240-FEDER-001197	Rede Terras de Sol: Requalificação do Mercado Municipal de Reguengos de Monsaraz	662 730,43 €	80%	132 546,09 €
	ALENT-08-0352-FEDER-001117	Biblioteca Municipal de Reguengos de Monsaraz	1 297 281,73 €	80%	259 456,45 €
	ALENT-03-0352-FEDER-000708	Telas – Rede Cultural do Alentejo	81 659,21 €	80%	15 327,24 €
	0544_ADA_4_P	Ações para o Desenvolvimento das Terras do Grande Lago Alqueva	121 977,77 €	80%	24 395,55 €
	ALENT-09-0240-FEDER-001577	Recuperação de Imóveis em Monsaraz – Centro Multimédia – Rede Terras de Sol	157 279,12 €	80%	31 455,82 €
2012	ALENT-08-0240-FEDER-000918	Estereótipos de Saúde do Concelho de Reguengos de Monsaraz	450 396,16 €	75%	112 574,04 €
	ALENT-09-0240-FEDER-001582	Rede Terras de Sol: Festival Terras de Sol	279 517,40 €	85%	41 927,63 €
	20000905719	Casa do Cartão (PRODER)	62 240,94 €	60%	24 856,38 €
	ALENT-09-0240-FEDER-001585	Rede Terras de Sol: Rede Cultural	79 502,70 €	80%	15 900,54 €
2013	ALENT-09-0550-FEDER-001129	Acessibilidade das Aldeias Ribeirinhas do Concelho de Reguengos de Monsaraz	1 678 289,53 €	85%	251 742,08 €
Valores Total			10 688 984,15 €		1 838 650,51 €

Se esta componente nacional tivesse sido financiada, teria sido excecionada nos termos legais (n.º 6, artigo 39.º de Lei n.º2/2007, de 15 de janeiro).

5.º) Esta linha de atuação política justifica-se pela necessidade de não perder uma última oportunidade que a Europa nos facultou para requalificar um conjunto alargado de infraestruturas públicas que necessitavam urgentemente dessa intervenção (património classificado construído, parque escolar, instalações de saúde, infraestruturas culturais, mercado municipal, requalificação urbana, rede viária, sistemas de abastecimento de água às populações, infraestruturas de modernização administrativa, espaços internet, entre outras).

6.º) Apesar de todos os constrangimentos que ainda hoje condicionam a estrutura financeira e o elevado passivo deste Município, convém igualmente deixar claro que, apesar de todas estas dificuldades que estão a ser colocadas à gestão financeira das Autarquias, o Município de Reguengos de Monsaraz não está em nenhuma lista de Autarquias em rutura financeira, que, infelizmente, já está na casa das várias dezenas.

7.º) O Município de Reguengos de Monsaraz está, igualmente, **bem longe dos municípios com menor autonomia financeira**, que faz com que dezenas de Concelhos não possuam qualquer possibilidade de se desenvolver nem fazer obra em prol da melhoria da qualidade de vida das suas populações.

8.º) Em termos de **evolução do prazo médio de pagamento a fornecedores** do Município de Reguengos de Monsaraz, tem-se registado neste período, apesar de todas estas dificuldades, uma significativa redução, como se pode constatar na última análise do recente relatório da Direcção Geral das Autarquias Locais (DGAL).

9.º) Por outro lado, o **índice de valor das responsabilidades para com fornecedores face às receitas do ano anterior melhorou**, passando de 68,2% no ano de 2012 para 61,7% em 2013.

10.º) Em termos de volume de **despesas com pessoal**, temos levado a cabo um esforço de contenção, no estrito cumprimento dos termos legais aplicáveis aos últimos exercícios económicos. No entanto, **tem sido necessário concretizar um significativo nível da integração de estagiários e trabalhadores ocupados** (desempregados, socialmente carenciados e portadores de problemas de saúde ou incapacidades).

11.º) O Município de Reguengos de Monsaraz encontra-se também **bem longe das dezenas de Municípios que têm registado nas suas contas muitos milhões de euros em provisões para riscos e encargos futuros**.

12.º) O passivo exigível dos 308 Municípios situa-se em 6.722 mil milhões de euros; dentro desse valor total, o passivo exigível dos 50 Municípios, nos quais esse indicador é maior situa-se em 4.044 mil milhões de euros; **o nosso município regista um passivo exigível de 19,7 milhões de euros, valor no qual está um montante superior a 5 milhões de euros de processos extraordinários, que tivemos de registar nos dois mandatos anteriores, conforme já foi suprarreferido no presente documento**.

13.º) Ou seja, para além de todos os dados que estão nas prestações anuais de contas, desde o exercício económico de 2009, (*vide* nomeadamente prestações de contas em 2009 – página 112 e seguintes do relatório – e 2010 – páginas 220 e seguintes do relatório), certificadas pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, entregues no Tribunal de Contas, na DGAL e na DGO e objeto de inspeção pela IGAL, existem outros valores, que nunca nos podemos esquecer e que somam quase 5,1 milhões de euros, para os quais o Município solicitou em 28 de fevereiro de 2011 (com aditamento em 3 de março do mesmo ano) o respetivo excecionamento junto da DGAL e da

Secretaria de Estado da Administração Local. **Não fosse a existência destes processos, a realidade financeira das contas do Município seria bem diferente!**

14.º) Por outro lado, é ainda de enfatizar o facto de, na recente publicação do relatório do **Índice de Transparência Municipal (ITM 2014)**, publicado pela Associação Cívica “Transparência e Integridade”, o ranking do Município de Reguengos de Monsaraz situar-se na posição 34, num total de 306 municípios analisados.

15.º) Atendendo ao exposto, podemos identificar **um quadro resumo com o impacto de cada uma das condicionantes descritas, quer no valor do endividamento, quer no valor dos limites legais de endividamento:**

Factos	Receita	Despesa
CORREÇÕES AO VALOR CONTABILÍSTICO DO ENDIVIDAMENTO MUNICIPAL		
Correções de dívidas a fornecedores contabilizadas indevidamente		186.594
Receitas por receber relativas a despesas já contabilizadas	- 493.344	
Impacto I.	679.938 EUROS	
VALORES COM PEDIDO DE EXCECIONAMENTO AO ENDIVIDAMENTO MUNICIPAL		
Pedido de excecionamento de 2011 (só valores por liquidar)		846.648
Empréstimos MLP (PREDE e PAEL) para regularização de dívidas		5.626.918
Impacto II.	6.473.566 EUROS	
IMPACTO TOTAL	7.153.504 EUROS	

16.º) Este quadro mostra, de uma forma clara, que, havendo pragmatismo de resolução deste conjunto de situações (no todo ou em parte), a posição deste Município perante o endividamento apresentaria uma realidade completamente diferente.

17.º) Ficam igualmente claros os motivos para que levaram à necessidade de contração de empréstimos de MLP ao longo dos últimos anos:



Factos Explicativos para Endividamento de MLP	Receita	Despesa
Redução das transferências do orçamento do Estado	- 2.062.376	
Valores de sobrefaturação e juros de mora do ciclo urbano da água		1.893.776
Défice financeiro nas transferências de competências na Educação		4.269.609
Valores já liquidados de processos contabilizados e anteriores a 2005		4.250.674
Esforço Financeiro em projetos comparticipados QREN e POCTEP		1.838.651
Rendas devidas pelo Centro Eletroprodutor de Alqueva	- 3.535.893	
Valores Totais (17.850.978 euros)	- 5.598.269	12.252.709

18.º) O impacto total é avassalador nas contas do Município: as receitas que nos foram, de alguma forma, retiradas permitiriam pagar praticamente toda a dívida a fornecedores e diminuir drasticamente o valor do endividamento. O próprio valor do “limite de endividamento” teria um aumento significativo.

19.º) Quanto ao valor de dívida que a Autarquia teve de assumir por decisões políticas do Estado Central, nomeadamente quanto à Educação e quanto ao Ciclo Urbano da Água, sempre se dirá que, se a fase de negociação preconizasse uma forma mais equitativa de repartição das despesas também este facto teria contribuído decisivamente para um valor de despesa mais aceitável para o Município, consubstanciando inelutavelmente uma outra realidade ao nível do endividamento.

20.º) Acrescem as justificações, consequência dos “Valores já liquidados de processos contabilizados e anteriores a 2005” (5.097.322 euros deduzidos dos 846.648 euros ainda no endividamento em final de 2013)

21.º) Nestes termos, podemos afirmar que não fora a situação acima descrita, o Município de Reguengos de Monsaraz não necessitaria de recorrer ao Programa Extraordinário de Dívidas do Estado (PREDE), nem ao Programa de Apoio à Economia Local (PAEL).

22.º) Estes dois empréstimos apresentavam a 31 de dezembro de 2013 um valor em dívida que ascendia a 5.626.918 euros, que influenciava diretamente o valor do endividamento líquido do Município na mesma razão.

24.º) A situação em que se encontrava o Município e que motivou a contração destes empréstimos, agravada pela situação da necessidade de contabilização de despesas relativas a factos desconhecidos anteriormente a 2006, bem como pela verificação das restantes condicionantes a uma boa evolução no que toca ao endividamento líquido municipal, **consubstancia causa legítima à**

ultrapassagem do limite de endividamento líquido, excluindo qualquer tipo de culpa do Município nesta situação. Se olharmos para a alternativa a este panorama: não contrair os empréstimos e não pagar as dívidas aos fornecedores, originando um aumento de encargos e o comprometimento do funcionamento do serviço público por falta de recursos financeiros e, por outro lado, não contabilizar a despesa que até 2006 não estava devidamente contabilizada, originando responsabilidade a todos os níveis, incluindo criminal, facilmente se depreende que o que está na origem da ultrapassagem dos limites legais de endividamento líquido não são causas gratuitas, mas, pelo contrário, causas legitimamente fundamentadas.

25.ª) Face ao exposto, consideramos que a ultrapassagem dos limites legais de endividamento líquido do Município de Reguengos de Monsaraz torna-se inócua em sede tutelar administrativa, ou seja, em termos de perda de mandato (al. d), do n.º 1 do art.º 8.º, conjugada com a alínea g), do art. 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto).

26.ª) A ultrapassagem do limite do endividamento líquido não constitui por si só uma causa automática de perda de mandato, como resulta da alínea g) do art.º 9.º e do art. 10.º da Lei n.º 27/96 antes se impondo que essa ultrapassagem só determinará a perda de mandato se não existir um motivo justificativo ou causa que exclua a culpa dos responsáveis. Quando a ultrapassagem dos limites do endividamento se motivou no objetivo de pagar dívidas atempadamente, ocorre um motivo justificativo da ultrapassagem dos limites do endividamento. – in Ac. do TCA Norte de 18/03/2011, publicado em www.dgsi.pt.

27.ª) Diga-se, aliás, que, na **inspeção ordinária realizada ao Município de Reguengos de Monsaraz no ano de 2011**, determinada por despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Local, em 28 de dezembro de 2010, o conjunto de processos e factos extraordinários referidos no supraexposto ponto 1, dos condicionalismos externos, foi objeto de análise para efeitos de excesso de endividamento líquido municipal – junta extrato do Relatório da IGAL (*apud doc. 40*).

28.ª) Neste ponto, o **Relatório da ação inspetiva, a fls. 20 e 21**, tomou em consideração as declarações do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. José Calixto, que referia quanto à prestação de contas do exercício económico de 2010, que *não fora aquele «conjunto de processos e factos manifestamente extraordinários, com origem em factos ocorridos até final de 2005 e podemos verificar que o Município de Reguengos de Monsaraz se encontrava dentro do limite legal de endividamento líquido...»*.

29.ª) Por outro lado, **refere o citado Relatório, a pág. 22** que *“o Autarca Presidente, justifica o excesso do ano de 2009 com a criação do PREDE (...), contribuindo os empréstimos contratados para*

e levar as dívidas de médio e longo prazo do Município...ao mesmo tempo que diminuiram no mesmo valor todas as dívidas a fornecedores – de curto prazo – em virtude dos pagamentos efetuados, conforme objetivo consagrado no PREDE...». Já para 2010 frisou o autarca que foi «...toda a dívida referente a este tipo de empréstimo...amortizada em mais de 1,2 milhões de euros...», aditando que tais «resultados traduzem o esforço financeiro seguido em 2010 e no final deste ano o Município apresenta um excesso de endividamento de médio e longo com uma redução significativa face ao ano anterior, de 171.114 Euros...», (...).

30.º) Estas justificações apresentadas pelo Edil foram tidas em consideração para efeitos de ação inspetiva suprarreferida, pois nas páginas 23 e 24 do Relatório, escreve o Senhor Inspetor: *Do ponto de vista jurídico e salvo melhor opinião, afigura-se-nos, desde logo, como eventual obstáculo à formulação de qualquer proposta de aplicação da sanção tutelar de perda de mandato o decurso do tempo, uma vez que independentemente das entidades acima referidas poderem vir a considerar, eventualmente, as alegações suprarreferidas como «...ocorrência de facto julgado justificativo...», conceito legalmente consagrado na alínea h) do art.º 9.º, ex vi do estatuído na alínea d) do n.º 1 do art.º 8.º, ambos da Lei n.º 27/96, de 01.08, todas as circunstâncias que projetaram nas ultrapassagens dos acima referidos limites legais da Autarquia Reguenguesa terão sido praticados até ao final de 2005, termos em que haverá que tomar em devida conta o prazo prescricional de cinco anos estabelecido pelo n.º 4 do art.º 11.º do citado regime da tutela administrativa³(...).* (...) sendo que, foi precisamente o anterior vice-presidente e atual Edil, Sr. Dr. José Gabriel Paixão Calixto, cf. Docs. fls. 458, o responsável pelo registo dos valores em dívida ao/ou pelo Município, diligenciando assim, pela transparência das contas da Autarquia(...).

31.º) Quanto à eventual responsabilidade sancionatória prevista na alínea f), do n.º 1, do art.º 65.º da LOPTC, dir-se-á que, atendendo aos princípios da boa-fé e da prossecução do interesse público, os valores suprarreferidos deverão ser deduzidos ao montante de endividamento, e assim o Município cumpriria o limite do endividamento líquido previsto para 2013, inexistindo qualquer violação ao excesso do limite de endividamento líquido.

32.º) Por outro lado, nunca é demais enfatizar que estamos a viver a mais difícil fase da vida do poder democrático em Portugal.

33.º) Temos atualmente um Estado que se demite, cada vez mais, das suas obrigações, devido a um défice público que continua a ser “alimentado” por sucessivos escândalos, nomeadamente os do sistema financeiro.

³ Sublinhado nosso.

34.º) Devido à asfixia que o atual Governo tem causado ao Povo português, os Municípios socialmente mais responsáveis têm a obrigação de apoiar as suas populações e fornecer instrumentos que permitam potenciar a sua qualidade de vida com um custo suportável. É isso que tem sido assumido unanimemente pelos eleitos locais no Município de Reguengos de Monsaraz, permitindo que possam usufruir de água de qualidade, e que os mais novos tenham condições de acesso a um ensino que potencie as suas capacidades.

35.º) Para este Município, os direitos fundamentais dos munícipes garantidos constitucionalmente e a satisfação das necessidades básicas e inadiáveis das populações serão sempre a sua prioridade do Município.

36.º) Além do mais, o Município tem feito um enorme esforço durante o exercício em curso para reduzir o excesso de endividamento líquido, tendo promovido a aproximação aos quadros legais de referência, conjugando uma série de fatores, controlando de forma apertada a despesa e rentabilizando a receita ao máximo.

37.º) Do quadro infra apresentado consta a evolução da receita corrente e do limite de endividamento líquido, desde o ano de 2011 a até ao ano de 2014 (mês de novembro):

Evolução da receita corrente e limite de endividamento

	2011	2012	2013	2014/Nov	Final 2014*
Receita Corrente	8.231.428,00	8.731.838,00	10.215.138,00	9.330.879,84	10.062.298,20
				9.425.951,95	9.669.758,07
Limite de endividamento				14.138.927,92	14.504.637,10

Fonte: DGAL

*Previsão

38.º) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 52.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), o limite da dívida total para cada município em 2014, é apurado do seguinte modo:

1 - "A dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores".

39.º) De notar que, foi introduzido pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que entrou em vigor em 01 de janeiro de 2014, um **conceito de dívida total**, que engloba a globalidade dos passivos do grupo autárquico (Município e entidades participadas).

40.º) O Município de Reguengos de Monsaraz conseguiu reduzir o excesso de endividamento líquido verificado em 01 de janeiro de 2014 (data da entrada em vigor da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) em cerca de **21,43%**, apresentando no final do presente ano um **excesso previsível na ordem dos € 4.884.414,12**, conforme o quadro infra apresentado:

Evolução do Endividamento Total

2014	01.01.2014	Final de 2014*	Varição
Limite Endividamento	13.589.202,00	14.504.637,10	6,74%
Dívida Total	19.806.117,00	19.389.051,22	-2,11%
Excesso endividamento	6.216.915,00	4.884.414,12	-21,43%

Fonte: DGAL

* Previsão do Município de Reguengos de Monsaraz

41.º) Estamos praticamente no final do presente exercício e as previsões vão ganhando consistência, e com base nos valores apurados, conseguimos **assegurar a manutenção das receitas correntes num valor ligeiramente superior ao do ano anterior**; outrossim, o maior esforço alcançado foi ao nível da dívida, pois foi conseguido um maior controlo do valor da dívida, de forma a permitir uma significativa redução.

42.º) Os dois esforços conjugados permitem **uma redução do excesso de endividamento em mais de 1.3 M€**, demonstrando de forma inequívoca o esforço deste Município em cumprir cabalmente com as suas obrigações.

VIII) CONTROLO DA INFORMAÇÃO PRESTADA À DGAL NO ANO DE 2013

1.º) Quanto ao ponto 2.3.6. do Projeto de Relatório da IGF e no que toca à recomendação feitas no ponto 3.3.1.5., na alínea h) o Município compromete-se a prestar informação futuramente à DGAL de forma mais rigorosa para efeitos e acompanhamento e controlo do endividamento.

2.º) No que concerne à segunda recomendação quanto a esta matéria, o Município compromete-se a analisar as normas de controlo interno existentes, de forma a poder incluir nas mesmas ou criar

outro documento que integre procedimentos específicos relativos à identificação das entidades relevantes para os limites legais de endividamento municipal e à recolha de informação necessária para o adequado reporte à DGAL.

IX) SANEAMENTO E REEQUILIBRIO FINANCEIROS NO FINAL DE 2013

O Município compromete-se a cumprir na íntegra a recomendação estipulada no quadro de conclusões e recomendações, no ponto 3.4.1., alínea s).

X) CONTROLO INTERNO, PROCEDIMENTOS CONTABILÍSTICOS E PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

1.º) Quanto às recomendações referidas para melhoria do sistema de controlo interno, designadamente:

- a) Nomeação de um responsável pela função de controlo interno;
- b) Adequada apresentação no CP do balanço, dos valores relativos a Empréstimos de médio e longo prazo exigíveis a curto prazo (ainda que com a designação de EMLP – Amortizações exigíveis no CP);

o Município irá dar cumprimento às mesmas no menor curto espaço de tempo possível, para um maior rigor no controlo interno e nos procedimentos contabilísticos, que garanta uma boa gestão.

2º) Quanto às recomendações efetuadas pela IGF quanto ao Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, não existe qualquer impedimento à sua revisão, de forma a que este integre as regras sobre a sua revisão. E, bem assim, também se dará cumprimento à recomendação acerca do conteúdo do relatório anual de execução do Plano, de forma a identificar os resultados alcançados com a aplicação das medidas de prevenção.

3.º) Quanto às medidas previstas no Plano, as mesmas encontram-se aplicadas em mais de 2/3, comprometendo-se o Município a sensibilizar os serviços para a necessidade de cumprimento integral de todas as medidas previstas no Plano, de forma a atingir este objetivo o mais rapidamente possível.



CÂMARA MUNICIPAL

Atentos os fundamentos e as justificações apresentadas, e nos melhores termos de direito, é nosso entendimento, solicitar ao Senhor Subinspetor-Geral, que o Relatório Final da ação inspetiva levada a cabo no Município de Reguengos de Monsaraz não preveja a imputação de quaisquer responsabilidades ao Município, [REDACTED] por inexistência de violação das regras sobre elaboração e execução orçamental, e sobre o endividamento.

Reguengos de Monsaraz, 23 de dezembro de 2014.

Junta: Documentos de A a P (total de 16 documentos) referidos no Ponto II do presente requerimento e 40 documentos referidos no restante texto do contraditório, como documentos de prova. **Total: 56 documentos.**

Protesta juntar o documento referido na página 24 (Ponto 18.º) do presente contraditório.

O Presidente da Câmara Municipal,

José Gabriel Paixão Calixto